



3021847

08017.001015/2015-11

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA**

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, 6º Andar, Sala 621 - Bairro Zona Cívica Administrativa,  
Brasília/DF, CEP 70064-900  
Telefone: (61) 2025-9301 e Fax: - www.justica.gov.br

**EDITAL DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2016****PROCESSO Nº 08017.001015/2015-11**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **União**, por intermédio do **Ministério da Justiça**, mediante o **Pregoeiro** designado pela **Portaria nº 123, de 11 de maio de 2016**, da Coordenadora-Geral de Logística, publicada no D.O.U. de 13 de maio de 2016, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, por empreitada por preço global, **do tipo menor preço por grupo**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

**Data da sessão: 11/10/2016****Horário: 10:00 horas (horário de Brasília)**

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

Código UASG: 200005

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças genuínas e materiais e insumos necessários, para o bom funcionamento dos equipamentos que compõem a sala de projeção deste Ministério (Modelo do projeto: Christie CP2210 DLP digital cinema projetor) utilizada pela Classificação Indicativa do Ministério da Justiça, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**Tabela 1: Serviços a serem prestados com base nas especificações do manual do fabricante do equipamento.**

|                | ITEM      | DESCRIÇÃO DO ITEM                      | QUANTITATIVO  |
|----------------|-----------|--|---|
| <b>GRUPO 1</b> | <b>01</b> | Manutenção Preventiva                  | 6 serviços de manutenção  |
|                | <b>02</b> | Manutenção Corretiva                   | 3 serviços de correção ou troca de peças (apenas em caso de necessidade)                    |
|                | <b>03</b> | Fornecimento de peças novas e genuínas | Peças (apenas por demanda)<br><b>Valor fixo de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)</b> |

1.2. A licitação será composta por grupo único, formada por três itens, conforme tabela constante no item 1.2 do Termo de Referência, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.2.1. O **item 03** tem o **valor fixo de R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais), para fins orçamentários, estipulado pela administração pública, **NÃO** sendo, portanto, **objeto de competição**.

**2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

- 2.1.1. Programa de Trabalho: 2081 – JUSTIÇA, CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA
- 2.1.2.  Ação 2017: POLÍTICA NACIONAL DE JUSTIÇA
- 2.1.3. Plano Orçamentário 0002: PROMOÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE JUSTIÇA
- 2.1.4.  Elemento de Despesa: 339039 e 339030
- 2.1.5. Plano Interno: PISJ9990PNJDP
- 2.1.6. PTRES: 109241
- 2.1.7. Gestão: 0001

### 3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), com a solicitação de “login” e senha pelo interessado.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

### 4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fomecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010.
- 4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
  - 4.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
  - 4.2.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
  - 4.2.4. que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
  - 4.2.5. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.3. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
    - 4.3.1.1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;
  - 4.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
  - 4.3.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
  - 4.3.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
  - 4.3.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

### 5. DO ENVIO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 5.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.6.1. valor de cada item;
    - 5.6.1.1. para os itens agrupados, a licitante deverá cotar obrigatoriamente todos os itens do grupo e a classificação final será feita pelo valor total do grupo, no entanto, a disputa será por item
  - 5.6.2. descrição detalhada do objeto;
- 5.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 5.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
- 5.9. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar n. 123, de 2006.
- 5.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data

de sua apresentação.

5.11. Quando do envio da proposta, por meio do sistema eletrônico, é vedado inclusão de qualquer elemento que possa identificar o licitante, sob pena de desclassificação pelo Pregoeiro.

## **6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.

6.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.10. O item 03 - Fornecimento de peças novas e genuínas, não será objeto de lances no pregão eletrônico. Para esse item haverá o valor fixo de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), o qual não será objeto de disputa, conforme Item 2.2 do Termo de Referência.

6.11. O licitante na hora de cadastrar a proposta no *comprasnet* deverá lançar o valor fixo de R\$ 120.000,00 para o Item 03. Somente os Itens 01 e 02 será objeto de disputa no presente certame.

6.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.13. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

6.14. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.16. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.17. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20. Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

## **7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.3. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários

simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

7.5. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

7.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

7.7.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.10.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.11. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

## 8. DA VISTORIA

8.1. É recomendado que a licitante realize a vistoria do local onde serão realizados os serviços e as eventuais trocas de peças, de modo a não correr risco de subestimar sua proposta. No entanto, a vistoria prévia é facultativa.

8.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

8.3. A data e o horário da vistoria poderão ser marcados junto a Coordenação de Classificação Indicativa – COCIND –, do Ministério da Justiça, pelos telefones (61) 2025-9061 e (61) 2025-9059, e deverão ocorrer em até 01 (um) dia de antecedência à abertura da licitação. Os horários para a vistoria deverão ser agendados com um mínimo de 24 horas de antecedência, informando a data e horário previsto para a entrega, no horário compreendido entre 08:00 e 18:00 horas. Também é imperativo o cumprimento do estabelecido neste subitem, sempre, em dias úteis.

8.4. Caso a empresa opte por realizar a vistoria, deverá apresentar a **declaração de vistoria, conforme modelo do Anexo I-D do Termo de Referência**, preferencialmente em papel timbrado, contendo data, aspectos vistoriados e horário.

8.5. Caso a licitante opte por **não realizar a vistoria**, deverá apresentar, juntamente com a propostas de preços, a **declaração de não vistoria**, afirmando estar ciente que não poderá alegar desconhecimento de qualquer detalhe, incompreensão, dúvida ou esquecimento que possam provocar empecilho ou gerar atrasos nas instalações, esta declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa licitante, conforme o **Anexo I-C constante do Termo de Referência**. O fato de a empresa deixar de realizar a vistoria ora prevista não será motivo para não assumir todas as obrigações pertinentes ao objeto deste Termo de Referência.

8.6. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado, devendo apresentar algum comprovante que demonstre seu vínculo com a empresa que deseje fazê-lo, seja pela apresentação de um crachá, declaração ou qualquer documento que comprove o seu vínculo empregatício.

## 9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF;

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

9.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

9.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

9.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2. O Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

9.2.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

9.2.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo estipulado pelo pregoeiro, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.2.3. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, nas condições seguintes:

### 9.3. **Habilitação jurídica:**

9.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

9.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.3.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

9.3.6. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.3.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.3.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

### 9.4. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

9.4.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.4.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.4.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.4.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.4.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.4.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

9.4.7. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.4.8. caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.5. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da **Qualificação Econômico-Financeira**, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação:

9.5.1. certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.5.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.5.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a

apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.5.3. comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.5.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

#### 9.6. Qualificação técnica:

9.6.1. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a **qualificação técnica**, por meio de:

9.6.1.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar no mínimo, **1 (um) Atestado de Capacidade Técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante realizado ou estar realizando o serviço de manutenção de projetores de cinema digital, compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto deste termo de referência.

9.6.1.2. **São entendidos como projetores compatíveis com o modelo Christie CP2210, os seguintes modelos: Christie Solaria One, Christie CP2220, Christie CP2230, Christie CP4220, Christie CP4230, Christie Duo, Christie CP42LH, Christie CP2208, Christie CP2215.**

9.6.1.3. **Os atestados ou declarações de capacidade técnica apresentados pelo licitante devem comprovar a realização de pelo menos 3 (três) serviços de manutenção preventivas.**

9.6.1.4. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.6.1.5. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano de início de sua execução, exceto se houver firmado para ser executado em prazo inferior.

9.6.1.6. A licitante poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante ao deste Termo de Referência, destacando-se a necessidade desses atestados demonstrarem que o interessado forneceu anteriormente, pelo menos, o quantitativo solicitado no subitem anterior.

9.6.1.7. Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato.

9.6.1.8. A licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, quando solicitado.

9.6.2. Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, conforme exigido no Termo de Referência;

9.7. O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.8. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.8.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.9. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.10. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

9.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.12. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.13. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência

do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.14. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

## **10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

11.1. A proposta final ajustada ao último valor ofertado do licitante vencedor e os documentos exigidos para as fases de aceitação e de habilitação, deverão ser remetidos para o endereço eletrônico [licitacao@mj.gov.br](mailto:licitacao@mj.gov.br), ou anexados em campo próprio do sistema Compras Governamentais, em até 02 (duas) horas, contadas a partir da solicitação do Pregoeiro, podendo este solicitá-los em momentos distintos.

11.1.1. A análise dos documentos de habilitação estará condicionada à aceitação da proposta, bem como da documentação inerente a esta fase.

11.1.2. Não será aceito o envio de documentos posteriormente ao prazo estipulado no subitem 11.1, ressalvada a hipótese do artigo 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

11.2. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá:

11.2.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.2.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

11.2.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2.4. atender ao disposto no capítulo 12 do Termo de Referência.

11.3. A proposta e os documentos remetidos por meio eletrônico deverão ser remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para a Coordenação de Procedimentos Licitatórios/COPLI – MJ, situada à Esplanada dos Ministérios, Bloco “T”, sala 621, Térreo, Anexo II, em Brasília – DF, CEP 70064-900, indicando o número do Pregão Eletrônico, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do pregoeiro.

11.4. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para Língua Portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado e, também, devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

11.4.1. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

11.5. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.5.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

## **12. DOS RECURSOS**

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

### **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

13.1. O objeto da licitação será adjudicado, pelo menor valor do grupo, ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### **14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

14.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

14.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

14.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

14.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

14.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

14.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

14.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

14.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

14.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

14.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

14.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

14.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

14.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) úteis, contados da data em que for notificada.

14.8. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

14.9. Será considerada extinta a garantia:

14.9.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

14.9.2. após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

14.9.3. o contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

14.10. O documento referente à garantia contratual será entregue na Coordenação Geral de Logística, que se encarregará de enviá-lo à Coordenação de Contratos/CGL para análise e posterior envio à Divisão de Execução Orçamentária e Financeira – DIOF, para registro.

### **15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

15.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 10(dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, quando comprovadamente vantajosos para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

15.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

15.2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

15.2.3. A valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

15.2.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

15.3. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN e à regularidade trabalhista, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

15.3.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.4. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Justiça, garantida a eficácia das Cláusulas.

15.5. Em conformidade com o disposto § 2º do art. 10 da MPV 2.2002/ 01, a assinatura do

contrato pelo representante oficial da CONTRATADA, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

15.6. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.7. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, convocar outro licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos.

15.8. O Contratado deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **16. DO REAJUSTE**

16.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato.

#### **17. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

#### **18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

#### **19. DO PAGAMENTO**

19.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

19.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

19.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

19.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

19.5. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

19.5.1. não produziu os resultados acordados;

19.5.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

19.5.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

19.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

19.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

19.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

19.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

19.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

19.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM =  $I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 20.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 20.1.2. apresentar documentação falsa;
- 20.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 20.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.1.5. não manter a proposta;
- 20.1.6. cometer fraude fiscal;
- 20.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

20.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 20.3.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 20.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

20.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

20.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## 21. DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. Não será permitida a subcontratação, segundo o capítulo 16 do Termo de Referência.

## 22. DA SUSTENTABILIDADE

22.1. O descarte das peças, eventualmente trocadas, que compõe o rol do item 03, devem contemplar critérios de sustentabilidade ambiental, devendo preferencialmente ser acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e devem comprovar que os bens não contêm substâncias perigosas, tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados, (PBBs) e éteres difenil-polibromados (PBDEs), em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances). Tais exigências encontram fundamento na Constituição Federal, a Lei nº 8.666/93, a Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos –, a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, e deverão ser comprovadas, no momento da entrega do bem, através de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre os critérios de sustentabilidade exigidos no edital.

22.2. No caso de que hajam peças a serem trocadas, que apresentem substâncias tóxicas, ou ofereçam riscos, conforme item 26.1 do Termo de Referência, o descarte deverá seguir normas e padrões estabelecidos na legislação vigente.

## 23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1. Até **02 (dois) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar** este Edital.

23.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

23.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

23.4. Os **pedidos de esclarecimentos** deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública.

23.5. Os **pedidos de esclarecimento e as impugnações deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico para o endereço [licitacao@mj.gov.br](mailto:licitacao@mj.gov.br), conforme os arts. 18 e 19 de Decreto n.º 5.450/2005, no horário oficial de Brasília, nos dias úteis, das 08:00 às 18:00.**

23.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

#### 24. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

24.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Coordenação de Procedimentos Licitatórios/COPLI – MJ, situada à Esplanada dos Ministérios, Bloco “T”, sala 621, Térreo, Anexo II, em Brasília – DF, CEP 70064-900, nos dias úteis, no horário das 8 horas às 18 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

24.10.1. **ANEXO I - Termo de Referência;**

24.10.1.1. **ANEXO I-A – Descrição detalhada dos itens**

24.10.1.2. **ANEXO I-B – Relatório de serviços**

24.10.1.3. **ANEXO I-C – Modelo para declinação da vistoria**

24.10.1.4. **ANEXO I-D – Modelo de Vistoria**

24.10.1.5. **ANEXO I-E – Proposta de Preço**

24.10.1.6. **ANEXO I-F – Modelo de Ordem de Serviço**

24.10.2. **ANEXO II – Valores Máximos Admissíveis**

24.10.3. **ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato**

Brasília, 28 de setembro de 2016

Halisson Luciano Chaves Ayres da Fonseca

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **HALISSON LUCIANO CHAVES AYRES DA FONSECA, Pregoeiro(a)**, em 28/09/2016, às 11:18, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **3021847** e o código CRC **69BAA1B6**.  
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.





3021871

08017.001015/2015-11

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA****ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA****TERMO DE REFERÊNCIA****COCIND/DEJUS/SNJ****PREGÃO ELETRÔNICO****PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA****1 – DO OBJETO**

1.1 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva (Tabela 1), com fornecimento de peças genuínas e materiais e insumos necessários, para o bom funcionamento dos equipamentos que compõem a sala de projeção deste Ministério (Modelo do projetor: Christie CP2210 DLP digital cinema projetor) utilizada pela Classificação Indicativa do Ministério da Justiça, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 – O serviço prestado apresenta-se nos seguintes quantitativos, observadas as especificações contidas no capítulo 4 – ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS:

Tabela 1: Serviços a serem prestados com base nas especificações do manual do fabricante do equipamento.

|                | ITEM      | DESCRIÇÃO DO ITEM                      | QUANTITATIVO   |
|----------------|-----------|--|--|
| <b>GRUPO 1</b> | <b>01</b> | Manutenção Preventiva                  | 6 serviços de manutenção   |
|                | <b>02</b> | Manutenção Corretiva                   | 3 serviços de correção ou troca de peças (apenas em caso de necessidade) |
|                | <b>03</b> | Fornecimento de peças novas e genuínas | Peças (apenas por demanda)   |

1.3 – O item 03 tem o valor fixo, para fins orçamentários, estipulado pela administração pública, NÃO sendo, portanto, objeto de competição.

**2 – DA PESQUISA DE MERCADO**

2.1 – O custo estimado para esta contratação é de R\$ 54.605,38 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e cinco reais e trinta e oito centavos) para a Manutenção Preventiva e R\$ 32.451,79 (trinta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e setenta e nove centavos) para a Manutenção Corretiva, baseado na pesquisa mercadológica realizada pela área demandante.

2.2 – O valor específico do item 3, destinado pela Administração pública, para as peças é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Reitera-se que este item não é objeto de competição, sendo fixo.

Tabela 2: Serviços a serem prestados com base nas especificações do manual do fabricante do equipamento:

| ITEM | DESCRIÇÃO DO ITEM | GRUPO 1 | Valor máximo unitário estimado total (R\$) | Valor máximo global estimado total (R\$) |
|------|-------------------|---------|--|--|
|      |                   |         |  |  |

|    |   |  |               |                             |
|----|---|--|---------------|-----------------------------|
| 01 | Manutenção Preventiva                       | 6 serviços de manutenção   | R\$ 9.100,89  | R\$ 54.605,38               |
| 02 | Manutenção Corretiva                        | 3 serviços de correção ou troca de peças (apenas em caso de necessidade) | R\$ 10.817,26 | R\$ 32.451,79               |
| 03 | Fornecimento de peças originais ou genuínas | Peças (demanda estimada)   | _____         | R\$ 120.000,00 (valor fixo) |

2.3 – A pesquisa de mercado será atualizada e validada pela Coordenação-Geral de Logística - CGL/SPOA/SE/MJ, quando da elaboração do edital.

2.4 – O valor apresentado neste item se trata de mera estimativa, que contribuirá para a definição do valor máximo admissível de contratação, o qual será determinado oportunamente pela área competente.

2.5 – Especificamente em relação aos valores do objeto, informa-se que eles são o resultado de pesquisa de mercado. Tal objeto apresenta particularidades e o resultado é condizente com os princípios da publicidade, transparência, contraditório e isonomia (arts. 5º, caput e LV, e 37, caput, da Constituição Federal; art. 3º, e 44, §1º, da Lei 8.666, de 1993 e art. 2º da Lei 9.784, de 1999), já que os licitantes podem ter as propostas recusadas quando superiores aos valores máximos ou quando incompatíveis com os valores estimados.

### 3 – DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1 – A justificativa quanto à contratação do serviço de manutenção em comento dar-se-á, pois a classificação indicativa de diversões públicas faz parte do Sistema Brasileiro de Garantias dos direitos das Crianças e Adolescentes e competência da União conforme a Constituição Federal de 1988 em seu art. 21, XVI.

3.2 – A Classificação Indicativa é um instrumento para ampliar o poder de escolha das famílias, permitindo-as decidir sobre a adequação do conteúdo à formação de seus filhos. Também deve estimular crianças e adolescentes a assistir e vivenciar conteúdos que permitam um desenvolvimento saudável de sua personalidade. A Classificação Indicativa é uma política pública que tem por objetivo garantir o acesso de crianças e adolescentes à livre expressão midiática e artística e seu uso consciente e informado. Preserva a liberdade de expressão e a responsabilidade pela informação, sempre voltada para promoção de uma cultura de paz.

3.3 – Neste sentido, foi feita a recente aquisição de 1 (um) projetor digital de cinema (em 2013) para a sala de projeção cinematográfica, que inclui tecnologia de três dimensões, além de formas alternativas de transmissão do arquivo contendo a obra a ser analisada: por exemplo *downloads* diretos de servidores remotos por meio da internet.

3.4 – A contratação se justifica em virtude da necessidade de manter os equipamentos utilizados no controle da Classificação Indicativa, conforme prevê a Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente e a Portaria Ministerial nº 368/2014, em perfeitas condições de uso, pois, segundo o manual do equipamento, a manutenção deverá ocorrer entre um e seis meses, dependendo do componente a ser analisado.

3.5 – O manual técnico do equipamento afirma que o filtro de ar seja checado e limpo, periodicamente, pois a sua interrupção pela presença de sujeira reduz o fluxo de ar, podendo causar super-aquecimento e falha do equipamento, sendo que o filtro deve ser trocado quando estiver com um tom acinzentado.

3.6 – O sistema de arrefecimento do projetor deve ser checado a cada seis meses, visto que contém, em seu interior, a substância denominada etilenoglicol. O seu vazamento pode provocar intoxicação, seja por ingestão, aspiração e / ou contato com a pele, que podem incluir a depressão de sistema nervoso, alteração metabólica, distúrbios gastrointestinais, sintomas cardiopulmonares associados à acidose metabólica, dor no flanco, oligúria ou anúria associado à necrose tubular renal e deposição de cristais do oxalato de cálcio nos rins, além de sintomas neurológicos associados ao nervo craniano tal como surdez, paralisia facial, e outras seqüelas.

**3.7** – Todo o procedimento de manutenção do projetor, em especial da lâmpada, somente poderá ser feita por profissional especializado, pois pode haver risco de explosão, que pode provocar a morte, segundo o manual. O procedimento deve ser feito, utilizando Equipamentos de Proteção Individual - EPI, tais como roupa protetora, máscara, luvas, botas impermeáveis, óculos protetores, seja pelo operador, como por eventuais pessoas que estejam presentes no local.

**3.8** – A cada 500 horas ou sessenta dias é recomendado a manutenção da lâmpada e dos outros componentes de projeção – segundo manual do fabricante –, de forma que a Administração expedirá OS para execução dos serviços de manutenção preventiva. Como esta Coordenação executa cerca de 150 (cento e cinquenta) projeções anuais, a manutenção se baseará na indicação de tempo do fabricante, e não nas horas de uso. Dessa forma, far-se-á manutenção a cada dois meses, sendo, portanto, necessárias 6 (seis) chamadas para a execução dos serviços de manutenção preventiva, durante o período de 12 meses.

**3.9** – Estima-se o número aproximado em até 3 (três) manutenções corretivas por ano. A definição de tal número dá-se por especificação dos fornecedores de peças, e abalizado por seu conhecimento na área. Assim mesmo, não há como saber quais peças necessitarão de troca, pois tudo ocorre devido ao desgaste natural, vinculado ao: uso, temperatura ambiente, acondicionamento, pressão, umidade, instalações elétricas, etc. Assim sendo, esta é a quantidade de manutenções estimada, para dar segurança e continuidade à política pública.

**3.10** – Por se tratar de serviços excepcionais e imprescindíveis ao bom desenvolvimento das atividades da Coordenação de Classificação Indicativa, bem como visando prevenir a deterioração dos bens, a prestação dos serviços que se trata o objeto deste Termo de Referência não poderá ser interrompida, motivo pelo qual a vigência do futuro contrato será de 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, conforme disposto no artigo 57, inciso II, Lei nº 8.666 e suas alterações. Trata-se de serviço continuado, indispensável à Classificação Indicativa de obras audiovisuais, que dependem da operacionalidade do equipamento em vogue. A interrupção de seu funcionamento acarretaria prejuízos à administração pública, visto que os servidores teriam que se deslocar de seu local de trabalho, para que este fosse desempenhado.

**3.11** – Trata-se de serviço continuado, indispensável à Classificação Indicativa de obras audiovisuais, que dependem da operacionalidade do equipamento em vogue. A interrupção de seu funcionamento acarretaria prejuízos à administração pública, visto que os servidores teriam que se deslocar de seu local de trabalho, para que este fosse desempenhado.

**3.12** – Tendo em vista que grande parte dos equipamentos são todos interligados eletronicamente, de forma que integram um conjunto devidamente instalado na sala de projeção, a Administração entende que existe a necessidade de que os serviços e o fornecimento das peças sejam executados por uma única empresa. Esta também é a razão pela qual se optou por agrupar os serviços de manutenção e fornecimento de peças. Neste contexto, entende-se que a contratação de uma única empresa confere viabilidade, vantajosidade e economicidade à administração pública. Considera-se que este modelo proposto garantirá uma mais efetiva resolução de eventuais problemas, evitando o surgimento de conflitos entre diferentes empresas, visto que as manutenções preventiva e corretiva se relacionam de maneira direta. Não se pode permitir que o surgimento de um eventual problema não seja resolvido devido uma possível interpretação dúbia sobre qual empresa seria responsável pelo serviço. Esta estratégia trará melhores resultados, garantindo uma melhor alocação dos recursos destinados à contratação. Sugere-se, ainda, que o critério de julgamento seja o menor preço global, respeitados os valores.

**3.13** – Atualmente, o equipamento se encontra inoperante. Foi feita a troca da fonte (LVPS), para que se procedesse ao diagnóstico do equipamento. Foi detectado o curto-circuito da “Placa PIB”. Assim, quando o contrato de manutenção já esteja em vigor, será necessário proceder à primeira manutenção corretiva, para solucionar o problema existente, além daqueles que porventura sejam diagnosticados. Para avaliação, recomenda-se que seja feita uma vistoria prévia, nos moldes e especificações deste termo de referência (vide item 8 do TR).

**3.14** – A empresa deverá fornecer todas as peças e materiais necessários, haja vista a característica peculiar do equipamento, que foi montado em condições específicas para se adequar ao espaço físico disponível no Ministério da Justiça.

**3.15** – O objeto desta contratação possui especificações usuais de mercado, em concordância com a Lei nº 10.520/02, Art. 1º *parágrafo único*, c/c Decreto nº 5450/2005, Art 2º §1º, que não comprometem a amplitude da concorrência. A natureza do objeto a ser contratado é comum, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser, objetivamente, definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

**3.16** – Não poderão participar deste Pregão, as empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, quaisquer que seja sua forma de constituição. Tal

vedação deve-se pelo fato de que o objeto não apresenta alta complexidade técnica que impossibilite a participação de empresas de porte individual, nem tampouco de grande vulto, não sendo necessária a junção de empresas para sua perfeita execução, ampliando sobretudo a competitividade do certame.

#### 4 – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 – A contratação, objeto deste Termo de Referência obedecerá integralmente, e /ou no que couber, às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005/2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, IN/SLTI/MPOG/Nº 02, de 30 de abril de 2008, e suas alterações posteriores, e ainda, às disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as respectivas alterações posteriores.

#### 5 – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DO FORNECIMENTO DE PEÇAS

##### 5.1 - Das Peças:

5.1.1 – Todas as peças a serem trocadas, sempre por demanda, deverão ser novas e genuínas. A troca somente poderá ocorrer sob a anuência do contratante, que corroborará mediante manifestação da necessidade de troca por meio de autorização por escrito, de forma motivada, mediante comprovação da vantagem do preço, mediante pesquisa de, no mínimo, três (03) empresas do ramo, apresentadas pela contratada.

5.1.2 - Este item se refere àqueles componentes que integram o projetor digital cinematográfico 3D - Projetor Cinematográfico com unidade processamento digital dedicada igual a (2018 x 1080 pixels) para projeção 3D com largura e altura máxima de 10.5 metros, cabos e base suporte do projetor em aço com quadro elétrico, kit 3D com servidor, rack base digital com distribuidor de energia, equipamento sistema de controle de projeção, lente para projeção digital, lâmpada para projeção digital 3D (2000 WATTS), cabo de alimentação, cabo para vídeo digital, cabo para projeção digital, sistema de projeção SHOW PLAYER/STORE & MANAGER, kit de Conversão para 3D para projetor, monitor 19" - Teclado - Mouse - Rackmount Acessórios de RED, integrated anamorphic CS projection lenses, processador de som para 8 canais - processador para separação dos 8 canais de áudio do filme em digital e análogo, monitor de 6 canais - alto falante monitor onde o operador pode ouvir os canais de áudio independentes, amplificador stereo de 150 watts RMS por canal 4 ohms, protetor de corrente, caixas Surround c/bracket – caixa acústica de 150 watts para surround com suporte de parede –, leitor de som digital e tela de projeção, conforme tabela a seguir:

Tabela 3: Peças:

| <b>ITEM 3 – FORNECIMENTO DE PEÇAS NOVAS E GENUÍNAS</b>                      |
|---|
| <b>DESCRIÇÃO DAS PEÇAS</b>  |
| Filtro de ar (Air Filter - Qty 5)   |
| Lâmpada (Lamp Power Supply) - 2.1KW   |
| Lâmpada (Lamp Power Supply) - 2.1KW (Refurb)                                |
| Fornecedor de energia de baixa tensão - (Low Voltage Power Supply - LVPS)   |
| Alimentador Standby - (Standby Power Supply) - 60W                          |
| Máquina de Luz - (Light Engine)   |
| Máquina de Luz - (Light Engine) - (Refurb)                                  |
| Refletor Óptico e Ducto de Arrefecimento (Optical Reflector & Cooling Duct) |
| Filtro (Yellow Notch Filter)  |
| Filtro UV - (UV Filter)   |
| Filtro UV - (UV Filter)   |
| Sistema de Iluminação Óptica - (Illumination Optics System - IOS Assembly)  |

|  |
|--|
| Integrator Rod Assembly  |
| Espelho - (Fold Mirror)  |
| Espelho - (Cold Mirror)  |
| Espelho - (Cold Mirror 2)  |
| Sensor temperatura - (Temp Sensor PCB)   |
| Backplane (Use Up stock)   |
| Backplane  |
| Placa de projeção - PIB (Projector Intelligence Board)                               |
| Processador de Cinema Integrado - (ICP - Integrated Cinema Processor)                |
| Processador de Cinema Integrado - (ICP 1.5 - Integrated Cinema Processor)            |
| Placa - EVB (Environmental Board)  |
| Link Decryptor   |
| Sistema de desconexão rápida - LEQD (Light Engine Quick Disconnect)                  |
| Painel de controle tátil - TPC (Touch Panel Controller)                              |
| Placa IMCB (Integrated Motor Control Board)  |
| Sensor modular de luz - Light Sensor Module  |
| Placa - LEDB PC board  |
| Cartão - Card Compact Flash 650H   |
| Lâmpada - Lamp Blower AC Fan (Includes Fan 1 & 2)                                    |
| Refrigeração - Fan # 4, 5, 6, 7 & 8 (Card Cage Exhaust & Light Engine Cooling Fans)  |
| Líquido de refrigeração do ventilador - Liquid Cooling Fan (Fan #3)                  |
| Bloqueador de água - Water Blocks  |
| Recipiente do líquido de arrefecimento - Liquid Cooling Assembly - Complete          |
| Bomba de arrefecimento - (Cooling Pump - Use up stock)                               |
| Bomba de arrefecimento - (Cooling Pump)  |
| Kit de Recarga de Arrefecimento - (Kit Coolant Refill)                               |
| Trocador de Calor - (Heat Exchanger)   |
| Cabo de luz - (Light Engine Flex Cable Qty # 3)                                      |
| Pés de nivelamento (2 na frente e dois atrás) - (Leveling feet - 2 front and 2 rear) |
| Anel de segurança - (Security Ring)  |
| Trava de segurança - (Low Security Lock)   |
| Trava de segurança e chave - (High Security Lock & Key)                              |
| Recipiente com filtro de linha - AC Receptacle with Line Filter - 20 Amp             |
| Filtro - AC Line Filter - 20 Amp   |
| Filtro - (AC/UPS Line Filter - 15 Amp)   |
| Interruptor de segurança - (Security Interlock Switch)                               |
| Termostato - (Thermostat Interlock Harness)  |
| Painel de controle - (TPC Harness)   |
| Cartão de memória - (Compact Flash Card 4GB - for TPC-660E)                          |

|  |
|--|
| Painel de controle - (TPC Mounting Hardware) |
| Kit Douser Paddle                            |
| Kit para cartão - Kit Card Cage Fan Pack     |
| Kit Mount Fan Silicone                       |
| Lens Mount Assembly                          |
| Stepper Motor                                |
| Shutter Assembl                              |

**5.1.2** – A empresa deverá, para a execução de serviços de manutenção e fornecimento peças, necessárias ao bom funcionamento do equipamento, seguir todos os procedimentos de segurança estabelecidos neste Termo de Referência.

**5.1.3** – As peças, efetivamente trocadas, deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato, para fins de comprovação dos defeitos existentes, bem como aferição dos serviços com troca de peças efetivamente executadas. Tais peças deverão estar devidamente acondicionadas, conforme o estabelecido na Cláusula de Sustentabilidade deste Termo de Referência.

## 5.2 - Da Manutenção Preventiva

**5.2.1** – A **manutenção preventiva** consistirá em 6 (seis) verificações anuais dos equipamentos e aparelhos, incluindo a atualização de qualquer sistema e/ou software, a fim de que sejam mantidos em perfeito funcionamento, observadas as medidas preventivas adequadas e as recomendações do fabricante.

**5.2.2** – Nos serviços de manutenção preventiva estão inclusos: testes, limpeza, lubrificação, troca de peça gasta pelo uso normal do equipamento, ajuste dos componentes mecânicos, elétricos e eletro-eletrônicos, diagnóstico de todos os módulos integrantes e atualizações do sistema (incluindo upgrades, atualizações de software e de quaisquer sistemas informáticos).

**5.2.3** - Neste contexto, para a manutenção preventiva, fica estabelecido que cada chamado de serviço deverá ser feito a cada sessenta dias (ou dois meses). O cronograma de desembolso, também segue o mesmo período, a partir do momento que o serviço tenha sido finalizado e vistoriado.

## 5.3 - Da Manutenção Corretiva

**5.3.1** – A **manutenção corretiva** consistirá em reparar todo e qualquer defeito elétrico, mecânico ou eletrônico, que venha a ocorrer durante a vigência do Contrato de manutenção e sempre que solicitada pela CONTRATANTE, com a substituição de peças, segundo a necessidade, para o perfeito funcionamento do equipamento, e sempre que solicitada pelo Fiscal designado para o acompanhamento dos serviços, obrigando-se a empresa a atender aos chamados, independente das datas previamente agendadas para a manutenção preventiva.

**5.3.2** – Caso os serviços não possam ser executados nas dependências do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, o equipamento poderá ser removido para laboratórios da CONTRATADA, mediante justificativa devidamente aceita pelo Gestor ou fiscal do Contrato, sem qualquer custo para a CONTRATANTE.

**5.3.3** – No momento em que seja feito o chamado para a realização do serviço de manutenção corretiva, mas existindo a possibilidade de que seja verificado pelo técnico a ocorrência de alguma falha do sistema em que a sua correção ou serviço realizado não ocasione em troca de peças. Nestes casos, o pagamento será feito apenas pelo serviço efetuado.

5.4 – Os chamados para as manutenções corretivas e preventivas serão realizados mediante ordem de serviço (O.S.), conforme **ANEXO I-F**.

5.5 - Todos os serviços de manutenção e/ou atualização do *software* poderão ser feitos por meio de acesso remoto ou presencial, segundo a necessidade. Tal previsão visa garantir que a execução dos serviços de Upgrades, atualizações de software e quaisquer sistemas informáticos, possam ser feitas desta maneira. É evidente que a manutenção do equipamento, seja ela preventiva ou corretiva, com troca ou não de peças, deverá ser feita em loco.

5.6 - Na execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser utilizados instrumentais, ferramentas e acessórios, recomendados pelos fabricantes, responsabilizando-se a empresa a ser contratada pelos danos causados, se desatendida tal exigência.

5.7 – A empresa a ser contratada deverá preencher o RELATÓRIO DE SERVIÇO, conforme anexo I-B, no qual serão lançadas observações sobre as manutenções preventivas e corretivas, com a assinatura do(s) técnico(s) responsável(is), o qual deverá ser apresentado ao Fiscal do Contrato para fins de atesto da Nota Fiscal/Fatura, sendo tal exigência necessária para fins de pagamento.

5.8 – Detalhamento dos serviços de manutenção preventiva, além do especificado no item 5.2:

Tabela 3:

| <b>ITEM 1 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA</b>  |  |
|--|--|
| <b>COMPONENTES DO EQUIPAMENTO A SEREM REVISADOS</b>  | <b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>  |
| Projeto Digital Cinematográfico 3D - Projetor Cinematográfico com unidade processamento digital dedicada igual a (2018 x 1080 pixels) para projeção 3D com largura e altura máxima de 10.5 metros, cabos e base suporte do projetor em aço com quadro elétrico, kit 3D com servidor. | Serviços gerais de limpeza das partes internas e externas dos equipamentos, com remoção de agentes nocivos existentes. |
| Rack Base Digital com Distribuidor de Energia.   | Reapertar e verificar os cabos de energia.   |
| Equipamento Sistema de Controle de projeção  | Serviços gerais de limpeza das partes internas e externas dos equipamentos, com remoção de agentes nocivos existentes. |
| Lente para Projeção Digital  | Remover, limpar, reinstalar e ajustar o foco.  |
| Lâmpada para projeção Digital 3D (2000 WATTS)  | Trocar a lâmpada e verificar o elemento de troca.  |
| Cabo de Alimentação.   | Verificação.   |
| Cabo para Vídeo Digital  | Limpeza de conectores.   |
| Cabo para Projeção Digital   | Limpeza de conectores.   |

|   |   |
|---|---|
| Sistema de Projeção SHOW PLAYER/STORE & MANAGER   | Serviços gerais de limpeza das partes internas e externas dos equipamentos, com remoção de agentes nocivos existentes.<br><br>Uso de aspirador. |
| Kit de Conversão para 3D para projetor  | Limpeza e calibragem do sistema.  |
| Monitor 19" - Teclado - Mouse - Rackmount Acessórios de RED   | Serviços gerais de limpeza das partes internas e externas dos equipamentos, com remoção de agentes nocivos existentes.                          |
| Integrated anamorphic CS projection lenses  | Remoção, limpeza, reinstalação e ajuste do foco.  |
| Processador de som para 8 canais - processador para separação dos 8 canais de áudio do filme em digital e análogo | Serviços gerais de limpeza das partes internas e externas dos equipamentos, com remoção de agentes nocivos existentes.                          |
|   | Testar a qualidade do som   |
|   | Verificar integridade dos equipamentos de som   |
|   | Calibragem sonora e equalização do som.   |
|   | Verificar condições de cabeamento e conexões  |
| Monitor de 6 canais - alto falante monitor onde o operador pode ouvir os canais de áudio independentes            | Serviços gerais de limpeza das partes internas e externas dos equipamentos, com remoção de agentes nocivos existentes.                          |
|   | Testar a qualidade do som   |
|   | Verificar integridade dos equipamentos de som   |
|   | Calibragem sonora e equalização do som.   |
|   | Verificar condições de cabeamento e conexões  |
| Amplificador stereo de 150 watts RMS por canal, 4 ohms  | Verificar potência e amplificadores   |
|   | Serviços gerais de limpeza das partes internas e externas dos equipamentos, com remoção de agentes nocivos existentes                           |
|   | Testar a qualidade do som   |
|   | Verificar integridade dos equipamentos de som   |

|   |  |
|---|--|
|   | Calibragem sonora  |
|   | Verificar condições de cabeamento e conexões   |
|   | Verificar potência e amplificadores.   |
| Protetor de corrente  | Serviços gerais de limpeza das partes internas e externas dos equipamentos, com remoção de agentes nocivos existentes.                   |
| Caixas <i>Surround c/bracket</i> - Caixa acústica de 150 watts para <i>surround</i> com suporte de parede | Serviços gerais de limpeza das partes internas e externas dos equipamentos, com remoção de agentes nocivos existentes.                   |
|   | Ajustar parafusos  |
|   | Testar a qualidade do som  |
|   | Verificar integridade dos equipamentos de som  |
|   | Calibragem sonora (anualmente)   |
|   | Verificar condições de cabeamento e conexões   |
|   | Verificar canais, caixas e cornetas.   |
| Leitor de Som Digital   | Serviços gerais de limpeza das partes internas e externas dos equipamentos, com remoção de agentes nocivos existentes.                   |
| Tela de projeção  | Serviços gerais de limpeza das partes internas e externas dos equipamentos, com remoção de agentes nocivos existentes.                   |
| Troca de peças  | Troca de peças segundo o disposto no manual, que se referem àquelas que apresentam desgaste natural e devem ser trocadas periodicamente. |
| Manutenção do sistema   | Upgrades, atualizações de software e quaisquer sistemas informáticos.  |

**5.9 – Tabela com as especificações para o fornecimento de peças novas e genuínas (estimativa de peças).**

|  |
|--|
| <b>ITEM 3 – FORNECIMENTO DE PEÇAS NOVAS E GENUÍNAS</b> |
| <b>DESCRIÇÃO DAS PEÇAS</b>                             |
| Filtro de ar (Air Filter - Qty 5)                      |

|   |
|---|
| Lâmpada (Lamp Power Supply) - 2.1KW   |
| Lâmpada (Lamp Power Supply) - 2.1KW (Refurb)                                |
| Fornecedor de energia de baixa tensão - (Low Voltage Power Supply - LVPS)   |
| Alimentador Standby - (Standby Power Supply) - 60W                          |
| Máquina de Luz - (Light Engine)   |
| Máquina de Luz - (Light Engine) - (Refurb)                                  |
| Refletor Óptico e Ducto de Arrefecimento (Optical Reflector & Cooling Duct) |
| Filtro (Yellow Notch Filter)  |
| Filtro UV - (UV Filter)   |
| Filtro UV - (UV Filter)   |
| Sistema de Iluminação Óptica - (Illumination Optics System - IOS Assembly)  |
| Integrator Rod Assembly   |
| Espelho - (Fold Mirror)   |
| Espelho - (Cold Mirror)   |
| Espelho - (Cold Mirror 2)   |
| Sensor temperatura - (Temp Sensor PCB)                                      |
| Backplane (Use Up stock)  |
| Backplane   |
| Placa de projeção - PIB (Projector Intelligence Board)                      |
| Processador de Cinema Integrado - (ICP - Integrated Cinema Processor)       |
| Processador de Cinema Integrado - (ICP 1.5 - Integrated Cinema Processor)   |
| Placa - EVB (Environmental Board)   |
| Link Decryptor  |
| Sistema de desconexão rápida - LEQD (Light Engine Quick Disconnect)         |
| Painel de controle tátil - TPC (Touch Panel Controller)                     |
| Placa IMCB (Integrated Motor Control Board)                                 |
| Sensor modular de luz - Light Sensor Module                                 |

|  |
|--|
| Placa - LEDB PC board  |
| Cartão - Card Compact Flash 650H   |
| Lâmpada - Lamp Blower AC Fan (Includes Fan 1 & 2)                                    |
| Refrigeração - Fan # 4, 5, 6, 7 & 8 (Card Cage Exhaust & Light Engine Cooling Fans)  |
| Líquido de refrigeração do ventilador - Liquid Cooling Fan (Fan #3)                  |
| Bloqueador de água - Water Blocks  |
| Recipiente do líquido de arrefecimento - Liquid Cooling Assembly - Complete          |
| Bomba de arrefecimento - (Cooling Pump - Use up stock)                               |
| Bomba de arrefecimento - (Cooling Pump)  |
| Kit de Recarga de Arrefecimento - (Kit Coolant Refill)                               |
| Trocador de Calor - (Heat Exchanger)   |
| Cabo de luz - (Light Engine Flex Cable Qty # 3)                                      |
| Pés de nivelamento (2 na frente e dois atrás) - (Leveling feet - 2 front and 2 rear) |
| Anel de segurança - (Security Ring)  |
| Trava de segurança - (Low Security Lock)   |
| Trava de segurança e chave - (High Security Lock & Key)                              |
| Recipiente com filtro de linha - AC Receptacle with Line Filter - 20 Amp             |
| Filtro - AC Line Filter - 20 Amp   |
| Filtro - (AC/UPS Line Filter - 15 Amp)   |
| Interruptor de segurança - (Security Interlock Switch)                               |
| Termostato - (Thermostat Interlock Harness)  |
| Painel de controle - (TPC Harness)   |
| Cartão de memória - (Compact Flash Card 4GB - for TPC-660E)                          |
| Painel de controle - (TPC Mounting Hardware)   |
| Kit Douser Paddle  |
| Kit para cartão - Kit Card Cage Fan Pack   |
| Kit Mount Fan Silicone   |

|                     |
|---------------------|
| Lens Mount Assembly |
| Stepper Motor       |
| Shutter Assembly    |

**5.9.1** – O rol básico de peças, materiais e insumos que deverão ser fornecidos não se limita a ele. Vale ressaltar que o quantitativo dos itens da planilha é meramente estimativo e exemplificativo podendo o Ministério da Justiça requerer um quantitativo maior do constante em planilha em caso de avarias e situações emergenciais. Para o caso de serem necessários outros itens não constantes do citado item, o procedimento a ser adotado será aquele constante neste instrumento.

**5.9.2** – O quantitativo de peças a ser empregado não se limita ao estabelecido na planilha do item 5.9, bem como não obriga a administração a adquirir aquele quantitativo de itens ao longo da vigência do contrato. Cabe ressaltar ainda, que o quantitativo foi estabelecido com fins orçamentários, com vistas a determinar o valor estimado da contratação.

## **6 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **6.1 – Procedimentos e prazos para realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva:**

**6.1.1** – Os serviços de manutenção preventiva ocorrerão de acordo com o estabelecido neste termo de referência e os serviços de manutenção corretiva serão realizados sob demanda, ambos requisitados por meio de chamado técnico, com emissão de Ordem de Serviço (OS), pelo Fiscal do Contrato, solicitado pelo telefone ou e-mail, desde que previamente acordado com o Contratado.

#### **6.1.1.1** – Cronograma de manutenção preventiva:

| <b>Nº de chamados</b> | <b>Realização do serviço de manutenção</b>                          |
|-----------------------|---|
| 1º chamado            | Após a entrada em vigência do contrato, no prazo máximo de 15 dias. |
| 2º chamado            | 3 (três) meses após a entrada em vigência do contrato.              |
| 3º chamado            | 5 (cinco) meses após a entrada em vigência do contrato.             |
| 4º chamado            | 7 (sete) meses após a entrada em vigência do contrato.              |
| 5º chamado            | 9 (nove) meses após a entrada em vigência do contrato.              |
| 6º chamado            | 11 (onze) meses após a entrada em vigência do contrato.             |

**6.1.1.2** – Os serviços de manutenção corretiva poderão ser solicitados imediatamente após a entrada em vigência do contrato.

**6.1.2** – Os serviços de manutenção corretiva e preventiva poderão ser prestados de forma remota ou presencial (conforme o subitem 5.5), no horário das 8h às 18h, nas dependências da Coordenação de Classificação Indicativa, no segundo caso, e os seguintes prazos:

**6.1.2.1** – O início do atendimento técnico deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da autorização da execução do serviço mediante OS, para que não haja prejuízo aos serviços em andamento na Coordenação de Classificação Indicativa e deverão ser concluídos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o início do atendimento, salvo em casos em que o reparo exigir, justificadamente, prazo maior. O prazo é o mesmo, tanto para a manutenção preventiva, quanto para a corretiva.

**6.1.3** – Serão realizados testes nos equipamentos após as manutenções, monitorados pelo Fiscal do Contrato, com simulação de todas as funções oferecidas e/ou exigidas, declarando a conclusão satisfatória dos serviços e o pleno funcionamento dos equipamentos, para a efetivação do pagamento.

**6.1.4** – A correção de serviços considerados falhos, incompletos ou insatisfatórios de um determinado chamado técnico deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação. O prazo é o mesmo, tanto para a manutenção preventiva, quanto para a corretiva.

## **7 – DO RECEBIMENTO**

**7.1** – O material que for entregue em desacordo com o especificado no Termo de Referência ou na proposta da empresa vencedora será rejeitado totalmente.

**7.2** – O recebimento dos serviços e/ou materiais, no caso de peças, dar-se-á por um fiscal, devidamente indicado para a função. O recebimento será feito:

**7.2.1 – Provisoriamente:** para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações e testes de funcionamento;

**7.2.2 – Definitivamente:** após a verificação de que o serviço prestado possui todas as características consignadas na especificação do contrato e operam de forma correta, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

**7.3** – Obriga-se a contratada a retirar das dependências do contratante os materiais, no caso de troca de peças, porventura impugnados pelo RECEBIMENTO, sendo expressamente proibido manter quaisquer materiais que não satisfaçam as especificações, devendo substituí-los em até 5 (cinco) dias úteis, contado da comunicação realizada pelo contratante.

**7.4** – O serviço e troca de peças recebidos deverão ser testados e seu correto funcionamento demonstrado pela Contratada no momento da instalação.

**7.5** – O serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**7.6** – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **8 – DA VISTORIA**

**8.1** – É recomendado que a licitante realize a vistoria do local onde serão realizados os serviços e as eventuais trocas de peças, de modo a não correr risco de subestimar sua proposta. No entanto, a vistoria prévia é facultativa.

**8.2** – O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

**8.3** – A data e o horário da vistoria poderão ser marcados junto a Coordenação de Classificação Indicativa – COCIND –, do Ministério da Justiça, pelos telefones (61) 2025-9061 e (61) 2025-9059, e deverão ocorrer em até 01 (um) dia de antecedência à abertura da licitação. Os horários para a vistoria deverão agendados com um mínimo de 24 horas de antecedência, informando a data e horário previsto para a entrega, no horário compreendido entre 08:00 e 18:00 horas. Também é imperativo o cumprimento do estabelecido neste subitem, sempre, em dias úteis.

**8.4** – Caso a empresa opte por realizar a vistoria, deverá apresentar a declaração de vistoria, conforme modelo do Anexo I-D, preferencialmente em papel timbrado, contendo data, aspectos vistoriados e horário.

**8.5** – Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar, juntamente com a propostas de preços, a declaração de não vistoria, afirmando estar ciente que não poderá alegar desconhecimento de qualquer detalhe, incompreensão, dúvida ou esquecimento que possam provocar empecilho ou gerar atrasos nas instalações, esta declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa licitante, conforme o anexo I-C constante deste Termo de Referência. O fato de a empresa deixar de realizar a vistoria ora prevista não será motivo para não assumir todas as obrigações pertinentes ao objeto deste Termo de Referência.

**8.6** – Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado, devendo apresentar algum comprovante que demonstre seu vínculo com a empresa que deseje fazê-lo, seja pela apresentação de um crachá, declaração ou qualquer documento que comprove o seu vínculo empregatício.

## **9 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**9.1** – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**9.2** – Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**9.3** – Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**9.4** – Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**9.5** – Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.

**9.6** – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Empresa, quando necessários ao fornecimento do objeto.

**9.7** – Comunicar à Empresa qualquer falha e/ou irregularidade no fornecimento dos materiais.

**9.8** – Solicitar a substituição dos materiais que apresentarem defeitos de fabricação ou que por ventura tenham sido danificados no momento do transporte, durante a verificação de conformidade e/ou no decorrer de sua utilização.

**9.9** – Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio do servidor designado para esse fim.

**9.10** – Efetuar o pagamento à Empresa, desde que verificada a adequação dos materiais fornecidos e dos serviços prestados, com as especificações constantes neste Termo de Referência.

## **10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1** – Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e

quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

**10.2** – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**10.3** – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

**10.4** – Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**10.5** – Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

**10.6** – Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

**10.7** – Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

**10.8** – Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

**10.9** – Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

**10.10** – Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

**10.11** – Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**10.12** – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**10.13** – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**10.14** – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**10.15** – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.16** – Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários durante o fornecimento do material ainda que no recinto do Ministério da Justiça.

**10.17** – Comunicar ao Fiscal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

**10.18** – Responsabilizar-se por todas as despesas, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos.

**10.19** – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante durante o

fornecimento do objeto.

**10.20** – Informar, por escrito, nome e meios de representante da contratada para estabelecer responsável pela intermediação com a contratante.

**10.21** – A contratada estará sujeita, no que couber, às disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

## **11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, o licitante/adjudicatário que:

**11.1.1** – não assinar o Contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**11.1.2** – apresentar documentação falsa;

**11.1.3** – deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**11.1.4** – não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

**11.1.5** – comportar-se de modo inidôneo;

**11.1.6** – cometer fraude fiscal;

**11.1.7** – fazer declaração falsa; e

**11.1.8** – ensejar o retardamento da execução do certame.

**11.2** – Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

**11.2.1** – inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**11.2.2** – ensejar o retardamento da execução do objeto;

**11.2.3** – fraudar na execução do contrato;

**11.2.4** – comportar-se de modo inidôneo;

**11.2.5** – cometer fraude fiscal;

**11.2.6** – não manter a proposta.

**11.3** – A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**11.3.1** – advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos para a Contratante;

**11.3.2** – multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da nota fiscal/fatura do mês em que ocorrer o atraso, limitado a 30 (trinta) dias.

**11.3.3** – multa compensatória de 10%(dez por cento) sobre o valor total do contrato,

no caso de inexecução total do objeto;

**11.3.4** – em caso de inexecução parcial, a multa compensatória no mesmo percentual de 10% (dez por cento) será aplicada sobre o valor da nota fiscal/fatura do mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação constante do contrato, do edital de licitação e no termo de referência.

**11.4** – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

**11.5** – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

**11.5.1** – Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**11.6** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

**11.7** – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**11.8** – Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

**11.8.1** – tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos

**11.8.2** – tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

**11.8.3** – demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**11.9** – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**11.10** – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**11.11** – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**11.12** – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**11.13** – As sanções administrativas previstas não se confundem com o item Glosas, podendo ser aplicados de forma concomitante a essas. A reincidência de ocorrência especificada no Acordo de Níveis de Serviço, passíveis de aplicação de glosa, por 3 vezes, em um período de 12 meses, autoriza a aplicação das sanções previstas no item 11.

....

**11.14** – O licitante/adjudicatário poderá sofrer ainda, as sanções descritas na Lei nº 12.846/2013, bem como o Decreto nº 8.420/2015, abaixo descritas:

**11.14.1** – Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim

definidos:

**11.14.1.1** – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada.

**11.14.1.2** – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei.

**11.14.1.3** – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

**11.14.1.4** – No tocante a licitações e contratos:

**11.14.1.4.1** – frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.

**11.14.1.4.2** – impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.

**11.14.1.4.3** – afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.

**11.14.1.4.4** – fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente.

**11.14.1.4.5** – criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo.

**11.14.1.4.6** – obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais. Ou

**11.14.1.4.7** – manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

**11.14.1.5** – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

**11.14.1.5.1** – Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.

**11.14.1.5.2** – Para os efeitos desta Lei, equiparam-se à administração pública estrangeira as organizações públicas internacionais.

**11.14.1.5.3** – Considera-se agente público estrangeiro, para os fins desta Lei, quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

**11.14.2** – Na esfera administrativa, serão aplicadas às pessoas jurídicas consideradas responsáveis pelos atos lesivos previstos nesta Lei as seguintes sanções:

**11.14.2.1** – multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;

**11.14.2.2** – E publicação extraordinária da decisão condenatória.

**11.15** – As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

**11.16** – A aplicação das sanções previstas neste artigo será precedida da manifestação jurídica elaborada pela Advocacia Pública ou pelo órgão de assistência jurídica, ou equivalente, do ente público.

**11.17** – A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

**11.18** – Aplicar-se-á o artigo 6º da Lei nº 12.846/2013, no que couber. Caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

**11.19** – A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional, bem como por meio de afixação de edital, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, de modo visível ao público, e no sítio eletrônico na rede mundial de computadores.

**11.20** – A multa aplicada, após regular processo administrativo em que sejam garantidos o contraditório e a ampla defesa, deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação. Caso o valor não seja recolhido no prazo estipulado deverá ser descontada da garantia contratual, de qualquer crédito existente na administração em favor da contratada, ou ainda, cobrada administrativa ou judicialmente.

## **12 – DA PROPOSTA**

**12.1** – A proposta deverá ser identificada com a razão social e encaminhada, preferencialmente, em papel timbrado da empresa, contendo os seguintes itens:

**12.1.1** – Nome do representante legal da empresa;

**12.1.2** – Especificações detalhadas do objeto e de todos os seus acessórios, contendo a quantidade e o prazo de execução.

**12.1.3** – Valores unitário, total de cada item e valor total da proposta, em moeda nacional, em algarismo e por extenso;

**12.1.3.1** – Havendo divergência entre o valor unitário e total prevalecerá o unitário, e entre o expresso em algarismo e por extenso, o último;

**12.1.4** – Prazo de vencimento da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;

**12.1.5** – Dados bancários da empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do Banco da mesma;

**12.1.6** – CNPJ, telefone, endereço e *e-mail*;

**12.1.7** – Garantia do objeto, conforme este Termo de Referência.

**12.2** – Deverá, ainda, apresentar os seguintes documentos:

**12.2.1** – Declaração de que nos preços estão inclusos todos os custos, tributos, instalação e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Projeto Básico, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente;

**12.2.2** – Declaração de vitória ou de não-vitória, conforme Anexos I-D e I-C.

**12.3** – A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

**12.4** – A oferta deverá ser precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Termo de Referência, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

**12.4.1** – Não será permitida a alteração da proposta após sua apresentação.

**12.5** – As propostas serão julgadas segundo o critério de menor preço por grupo.

**12.6** - Importante salientar, que o critério de julgamento é o de menor preço por grupo, respeitando o previsto na Portaria Ministerial nº 499 de 26 de abril de 2013, do Ministério da Justiça.

**12.7** – Na planilha de preços, deverá constar o valor unitário, observado o disposto no Anexo I-E do termo de referência, para cada item constante dos Grupos.

**12.7.1** – No sistema Comprasnet constarão os itens conforme acima apresentados, entretanto o licitante deverá observar atentamente que a composição do valor final do grupo será o somatório dos valores de seus itens, sendo que os valores a serem postados no Comprasnet já devem estar acrescidos de todos os demais encargos porventura existentes, de acordo com a disposição dos itens conforme consta no Anexo I-E do Termo de Referência.

**12.8** – As planilhas de preços apresentadas deverão contemplar custos reais e o pregoeiro em conjunto com COCIND/DEJUS/SNJ, poderá verificar a compatibilidade dos preços consignados nas planilhas, com os preços praticados no mercado, de forma a se evitar “jogo de planilha”, ou seja, discrepâncias exageradas, para maior ou menor, o que poderá ensejar na desclassificação da proposta.

**12.9** – Para a verificação dos preços apresentados poderão ser realizadas diligências complementares julgadas necessárias.

## **13 – DO PAGAMENTO**

**13.1** – O pagamento irá seguir as condições descritas na Instrução Normativa nº 04/2013 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme descrito abaixo:

**13.1.1** – Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público.

**13.1.2** – A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

**13.1.2.1** – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco (5) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

**13.1.2.2** – O prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

**13.1.2.3** – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**13.1.2.4** – Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa.

**13.1.2.5** – Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize

sua situação junto ao SICAF.

**13.1.2.6** – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

**13.2** – A empresa contratada deverá indicar na Nota Fiscal/Fatura o número do contrato (empenho) firmado com Ministério da Justiça.

**13.3** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados do atesto e aceite pelo fiscal do contrato, acompanhado(s) pela Nota Fiscal discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após conferência, e será creditado em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**13.4** – Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, bem como situação irregular perante a Receita Federal e Dívida Ativa da União à Contratada deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

**13.5** – No momento do pagamento será realizada consulta “on-line” ao SICAF, bem como verificação quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas correspondentes.

**13.6** – Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

**13.7** – No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

**13.8** – Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**13.9** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data para pagamento acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga.

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento).

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100} \rightarrow I = \frac{6}{100} \rightarrow I = 0,00016438$$

365                      365

**13.10** – A compensação financeira prevista nesta condição acima será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

**13.11** – Fica desde já reservado ao Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação dos produtos, forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas contidas neste instrumento e seus Anexos.

**13.12** – A critério do Contratante poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis

despesas com multas, indenizações ou outras responsabilidades da Contratada.

**13.13** – A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**13.14** – Todos os serviços prestados, peças substituídas, além do material usado, deverão constar em documento de fatura, discriminados separadamente, cada um especificando o respectivo valor e/ou custo.

**13.15** – As multas e/ou glosas aplicadas aos serviços deverão ter seus valores descontados na fatura. Em caso da não apresentação da fatura ou qualquer documento necessário para o ateste da mesma, o CONTRATADO não poderá cobrar qualquer tipo de multa por atraso referente à fatura em questão.

## **14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1** – As despesas decorrentes desta aquisição correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2016 a cargo do Ministério da Justiça, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas seguem descritos abaixo e deverão constar da respectiva Nota de Empenho:

**14.1.1** – Programa de Trabalho: 2081 – JUSTICA, CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA

**14.1.2** – Ação 2017: POLÍTICA NACIONAL DE JUSTICA

**14.1.3** – Plano Orçamentário 0002: PROMOÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE JUSTICA

**14.1.4** – Elemento de Despesa: **339039** e **339030**

**14.1.5** – Plano Interno: SJ9990PROJD

**14.1.6** – PTRES: 109241

**14.1.7** – Gestão: 0001

**14.1.8** – Fonte: 100

## **15 – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**15.1** – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

**15.2** – O representante da Contratante será designado pela área demandante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**15.3** – A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e no Relatório de Serviço.

**15.4** – A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

**15.5** – O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.6** – A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**15.7** – O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas,

adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.8** – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.9** – As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

**15.10** – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **16 – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**16.1** – A área demandante estabelece que o contratado não poderá subcontratar parte serviço ou fornecimento, sendo vedada, portanto, a subcontratação parcial ou total do objeto.

## **17 – DA HABILITAÇÃO**

### **17.1 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**17.1.1** – Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar no mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante realizado ou estar realizando o serviço de manutenção de projetores de cinema digital, compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto deste termo de referência.

**17.1.1.1** – São entendidos como projetores compatíveis com o modelo Christie CP2210, os seguintes modelos: Christie Solaria

One, Christie CP2220, Christie CP2230, Christie CP4220, Christie CP4230, Christie Duo, Christie CP42LH, Christie CP2208, Christie CP2215.

**17.1.2** – Os atestados ou declarações de capacidade técnica apresentados pelo licitante devem comprovar a realização de pelo menos 3 (três) serviços de manutenção preventivas.

**17.1.3** – Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

**17.1.4** – Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano de início de sua execução, exceto se houver firmado para ser executado em prazo inferior.

**17.1.5** – A licitante poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante ao deste Termo de Referência, destacando-se a necessidade desses atestados demonstrarem que o interessado forneceu anteriormente, pelo menos, o quantitativo solicitado no subitem anterior.

**17.1.6** – A licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;

### **17.2 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA**

**17.2.1** – Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

a) As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive os termos de abertura e encerramento.

b) A boa situação financeira a que se refere o inciso I deste subitem estará comprovada na hipótese de o licitante dispor de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um inteiro) calculado de acordo com as fórmulas seguintes:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

## **18 – DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO**

**18.1** – Declaração da licitante de que apresentará, no ato da assinatura do contrato, os documentos que indiquem o aparelhamento e o pessoal técnico, adequados, suficientes e disponíveis para a realização dos serviços, bem como disponibilizará a qualificação dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pela execução dos serviços.

## **19 – DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**19.1** – Para a prestação dos serviços será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência e da proposta de preços da licitante vencedora.

**19.2** – A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, quando comprovadamente vantajosos para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

**19.2.1** – Os serviços tenham sido prestados regularmente;

**19.2.2** - A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

**19.2.3** - A valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

**19.2.4** – A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

**19.3** – Depois de homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento.

**19.4** – A Nota de Empenho só será emitida após consulta ao SICAF e CADIN, conforme estabelece o art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, assim como após consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade.

**19.5** – A assinatura do contrato está condicionada à verificação da regularidade da habilitação do licitante vencedor no SICAF e CADIN e das regularidades trabalhistas.

**19.6** – É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, convocar outro licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos.

**19.7** – O Contratado deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **20 – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**20.1** – A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor total do Contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Termo de Referência, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

**20.2** – O período de garantia para a execução do contrato, será exigida nos moldes do art. 56 da Lei n 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação,

**20.2.1** – a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

**20.2.1.1** – prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato.

**20.2.1.2** – prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

**20.2.1.3** – multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada, e

**20.2.1.4** – obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

**20.2.2** – a modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 19.2.1, observada a legislação que rege a matéria.

**20.2.3** – a garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

**20.2.4** – a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

**20.2.5** – o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

**20.2.6** – o garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

**20.2.7** – a garantia será considerada extinta:

**20.2.7.1** – com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

**20.2.7.2** – após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

**20.2.7.3** – o contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

**20.3** – O documento referente à garantia contratual será entregue na Coordenação Geral de Logística, que se encarregará de enviá-lo à Coordenação de Contratos/CGL para análise e posterior envio à Divisão de Execução Orçamentária e Financeira – DIOF, para registro.

**20.4** – A CONTRATADA deverá repor, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor da garantia eventualmente utilizada pela CONTRATANTE.

**20.5** – A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução deste Contrato e total adimplemento das Cláusulas avençadas.

**20.6** – Para a prestação da garantia contratual, fica vedado à CONTRATADA, pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.) cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual.

**20.7** – O CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para descontar os valores referentes a eventuais multas aplicadas à CONTRATADA, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual, e de indenização por danos causados ao Patrimônio da União ou de terceiros, ocorridos nas suas dependências.

**20.8** – A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros.

## **21 – DA GARANTIA DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DA VALIDADE DAS PEÇAS**

**21.1** – Os componentes referentes ao **Item 3 – Fornecimento de Peças**, deverão dispor de garantia mínima de 12 (doze) meses, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao exigido, e começará a correr findo o prazo da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/1990, o qual se inicia a partir do recebimento definitivo.

**21.1.1** – No caso das peças que apresentarem defeitos e forem substituídas, a garantia será contada a partir da data de sua instalação.

**21.1.2** – A empresa deverá fornecer certificados de garantia, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.

**21.1.3** – Aplica-se no que couber as disposições do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**21.2** – O serviço de manutenção deverá ser prestado de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, durante o prazo de garantia, com a finalidade de manter o equipamento em perfeitas condições de uso.

**21.3** – A vigência do Contrato não exonera a Contratada do período de garantia mínima exigida ou ofertada na proposta a qual consiste na prestação, pela Contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/90, e alterações – Código de Defesa do Consumidor.

## **22 – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**22.1** – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **23 – DO REAJUSTE**

**23.1** – O valor das parcelas do contrato será fixo e irrevogável durante o período de 12 (doze) meses.

**23.2** – Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes, e após formalização do pedido pela Contratada a contar da data da proposta de preços ou do último reajuste, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços do Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE) ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, ou em outro índice setorial que venha porventura a substituí-lo, conforme o estipulado no art. 5º do Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994.

**23.2.1** – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

**23.3** – O preço ajustado já inclui todos os custos e despesas e sem se limitar aos mesmos, como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento.

**23.4** – Somente será admitido o reajuste dos preços dos serviços contratados desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses.

**23.4.1** – O interregno mínimo de 12 (doze) meses para o primeiro reajuste será contado a partir da data da proposta de preços.

**23.4.2** – Nos reajustes subsequentes ao primeiro a anualidade será contada a partir do último reajuste.

**23.5** – O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação/término de vigência contratual, obedecendo-se ao seguinte:

**23.5.1** – Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste;

**23.5.2** – Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da prorrogação contratual; e

**23.5.3** – Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

**23.6** – A alegação de esquecimento por parte da Contratada quanto ao direito de propor reajuste não será aceita como justificativa para pedido de efeito retroativo a data a que legalmente faria jus, se não requerer dentro do prazo, responsabilizando-se a mesma pela própria inércia.

**23.7** – O Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

## **24 – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**24.1** – O Ministério da Justiça poderá rescindir, a qualquer tempo, o contrato pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/1993.

**24.1.1** – O contrato também poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando a Contratada:

**24.1.1.1** – for atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;

**24.1.1.2** – for envolvida em escândalo público e notório;

**24.1.1.3** – quebrar o sigilo profissional;

**24.1.1.4** – utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;

**24.1.1.5** – não prestar garantia suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais;

**24.1.1.6** – der motivo à suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes, caso em que responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que o Contratante, como consequência, venha a sofrer;

**24.1.1.7** – deixar de comprovar sua regularidade fiscal, incluídas contribuições trabalhistas e previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, na forma definida no contrato; e

**24.1.1.8** – vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública.

**24.2** – Fica expressamente estabelecido que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo Ministério da Justiça e comprovadamente realizadas pela Contratada, previstas no contrato, deduzidos os valores de multas e reembolsos ao erário apurados por devido processo legal.”

## **25 – DA ASSINATURA ELETRÔNICA**

**25.1** – O contrato decorrente da presente licitação será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Justiça.

**25.2** – Em conformidade com o disposto § 2º do art. 10 da MPV 2.200/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da contratada, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

**25.3** – A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

## **26 – DA SUSTENTABILIDADE**

**26.1** – O descarte das peças, eventualmente trocadas, que compõe o rol do item 03, devem contemplar critérios de sustentabilidade ambiental, devendo preferencialmente ser acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e devem comprovar que os bens não contem substâncias perigosas, tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados, (PBBs) e éteres difenil-polibromados (PBDEs), em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances). Tais exigências encontram fundamento na Constituição Federal, a Lei nº 8.666/93, a Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos –, a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, e deverão ser comprovadas, no momento da entrega do bem, através de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre os critérios de sustentabilidade exigidos no edital.

**26.2** – No caso de que hajam peças a serem trocadas, que apresentem substâncias tóxicas, ou ofereçam riscos, conforme item 26.1, o descarte deverá seguir normas e padrões estabelecidos na legislação vigente.

## **27 – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS**

**27.1** – A contratada deverá executar os serviços contratados nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento.

**27.2** – Na ocorrência das situações descritas abaixo, a Contratada sofrerá as penalidades mensuradas, sendo os valores financeiros, quando se aplicar, deduzidos do pagamento da fatura/nota fiscal emitida no mês imediatamente posterior à verificação da infração.

**27.3** - As penalidade poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

Tabela 4:

|                | <b>Item</b> | <b>Ocorrência</b>   | <b>Grau de Relevância</b> |
|----------------|-------------|---|---------------------------|
| <b>Grupo 1</b> | 1           | Atraso na prestação dos serviços de manutenção preventiva, estabelecidos no cronograma contratual, superior a <b>24h</b> e inferior a <b>48h</b> .  | 1                         |
|                |             | Atraso na prestação dos serviços de manutenção preventiva, estabelecidos no cronograma contratual, superior <b>48h</b> .  | 2                         |
|                | 2           | Atraso na prestação dos serviços de manutenção corretiva, respeitados os prazos definidos no contrato, após o chamado feito pela área demandante, superior a <b>24h</b> e inferior a <b>48h</b> . | 2                         |

|   |   |   |
|---|---|---|
|   | Atraso na prestação dos serviços de manutenção corretiva, respeitados os prazos definidos no contrato, após o chamado feito pela área demandante, superior a <b>48h</b> . | 3 |
| 3 | Atraso na troca de peças, respeitados os prazos definidos no contrato, após o chamado feito pela área demandante, superior a <b>24h</b> e inferior a <b>48h</b> .         | 2 |
|   | Atraso na troca de peças, respeitados os prazos definidos no contrato, após o chamado feito pela área demandante, superior a <b>48h</b> .                                 | 3 |

## MENSURAÇÃO

| Grau de Relevância | Correspondência                       |
|--------------------|---------------------------------------|
| 1                  | Glosa de 0,5% sobre o valor da Fatura |
| 2                  | Glosa de 1,0% sobre o valor da Fatura |
| 3                  | Glosa de 1,5% sobre o valor da Fatura |

## 28 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**28.1** – A contratação a ser firmada se submete integralmente ao Código de Defesa do Consumidor (lei nº 8.078/1993) por se tratar de relação de consumo.

**28.2** – O Termo de Referência deverá ser devidamente aprovado pelo ordenador de despesas ou outra autoridade competente, por meio de despacho motivado, nos termos do art. 9º, §1º do Decreto n. 5.450/2005, indicando os elementos técnicos fundamentais que o apoiam, bem como quanto aos elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso.

## 29 – DOS ANEXOS

**29.1** – Os anexos abaixo são partes integrantes do presente Termo de Referência:

**29.1.1** – ANEXO I-A – **DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS**

**29.1.2** – ANEXO I-B – **RELATÓRIO DE SERVIÇOS**

**29.1.2** – ANEXO I-C – **MODELO PARA DECLINAÇÃO DA VISTORIA:**

**29.1.3** – ANEXO I-D – **MODELO DE VISTORIA**

**29.1.4** – ANEXO I-E – **PROPOSTA DE PREÇOS**

**29.1.5** – ANEXO I-F – **MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO**

1. Aprovo o presente Termo de Referência, consoante o artigo 3º, inciso I da Lei n.º 10.520 de 2002 combinado com o artigo 9º, inciso II, do Decreto n.º 5.450 de 2005.

2. Encaminhe-se à CGL para as providências de sua alçada.

\_\_\_ de setembro de 2016.

GUSTAVO JOSÉ MARRONE DE CASTRO SAMPAIO

Secretária Nacional de Justiça

**ANEXO I – A - DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS**

| ITEM 1 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA  |  |  |  |  |
|---|--|--|--|--|
| Tipo de Equipamento / Especificação   | Serviço  | Total de chamados (quantidade de serviços) | Manutenção Preventiva – Valor unitário do chamado (em R\$) | Manutenção Preventiva – Valor total (em R\$) |
| Projeto Digital Cinematográfico 3D - Projeto Cinematográfico com unidade processamento digital dedicada igual a (2018 x 1080 pixels) para projeção 3D com largura e altura máxima de 10.5 metros, cabos e base suporte do projetor em aço com quadro elétrico, kit 3D com servidor. | Serviços gerais de limpeza das partes internas e externas dos equipamentos, com remoção de agentes nocivos existentes. |  |  |  |
| Rack Base Digital com Distribuidor de Energia.  | Reapertar e verificar os cabos de energia.   |  |  |  |
| Equipamento Sistema de Controle de Projeção   | Serviços gerais de limpeza das partes internas e externas dos equipamentos, com remoção de agentes nocivos existentes. |  |  |  |
| Lente para Projeção Digital   | Remover, limpar, reinstalar e ajustar o foco.  |  |  |  |
| Lâmpada para projeção Digital 3D (2000 WATTS)   | Trocar a lâmpada e verificar o elemento de troca.  |  |  |  |
| Cabo de Alimentação.  | Verificação.   |  |  |  |
| Cabo para Vídeo Digital   | Limpeza de conectores.   |  |  |  |
| Cabo para Projeção Digital  | Limpeza de conectores.   |  |  |  |
|   | Serviços gerais de   |  |  |  |

|   |   |   |  |  |
|---|---|---|--|--|
| Sistema de Projeção SHOW PLAYER/STORE & MANAGER   | limpezas das partes internas e externas dos equipamentos, com remoção de agentes nocivos existentes.<br><br>Uso de aspirador. |   |  |  |
| Kit de Conversão para 3D para projetor  | Limpeza e calibragem do sistema.  | 6 |  |  |
| Monitor 19" - Teclado - Mouse - Rackmount Acessórios de RED   | Serviços gerais de limpezas das partes internas e externas dos equipamentos, com remoção de agentes nocivos existentes.       |   |  |  |
| Integrated anamorphic CS projection lenses  | Remoção, limpeza, reinstalação e ajuste do foco.  |   |  |  |
| Processador de som para 8 canais - processador para separação dos 8 canais de áudio do filme em digital e análogo | Serviços gerais de limpezas das partes internas e externas dos equipamentos, com remoção de agentes nocivos existentes.       |   |  |  |
| Monitor de 6 canais - alto falante monitor onde o operador pode ouvir os canais de áudio independentes            | Testar a qualidade do som   |   |  |  |
| Amplificador stereo de 150 watts RMS por canal, 4 ohms  | Verificar integridade dos equipamentos de som   |   |  |  |
| Protetor de corrente  | Calibragem sonora e equalização do som.   |   |  |  |
| Caixas Surround c/bracket - Caixa acústica de 150 watts para surround com suporte de parede                       | Verificar condições de cabeamento e conexões  |   |  |  |
| Leitor Ótica de Som Digital   | Verificar potência e amplificadores   |   |  |  |
| Tela de projeção  | Serviços gerais de limpezas das partes internas e externas dos equipamentos, com remoção de agentes nocivos existentes.       |   |  |  |

|                       |   |  |  |  |
|-----------------------|---|--|--|--|
| Manutenção do sistema | Upgrades, atualizações de software e quaisquer sistemas informáticos. |  |  |  |
|-----------------------|---|--|--|--|

| <b>ITEM 2 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA</b>   |                               |  |  |
|--|-------------------------------|--|--|
| <b>SERVIÇO A SER REALIZADO</b>   | <b>Quantidade de serviços</b> | <b>Manutenção Corretiva – Valor unitário do chamado (em R\$)</b> | <b>Manutenção corretiva – Valor total (em R\$)</b> |
| A <b>manutenção corretiva</b> consistirá em reparar todo e qualquer defeito elétrico, mecânico ou eletrônico, que venha a ocorrer durante a vigência do Contrato de manutenção e sempre que solicitada pela CONTRATANTE, com a substituição de peças, segundo a necessidade, para o perfeito funcionamento do equipamento, e sempre que solicitada pelo Fiscal designado para o acompanhamento dos serviços, obrigando-se a empresa a atender aos chamados, independente das datas previamente agendadas para a manutenção preventiva. | 3                             |  |  |

| <b>ITEM 3 – PEÇAS (tabela meramente estimativa).</b>                        |                   |  |                                     |
|---|-------------------|--|-------------------------------------|
| <b>Tipo de peça</b>   | <b>Quantidade</b> | <b>Valor unitário da peça (em R\$)</b> | <b>Valor total da peça (em R\$)</b> |
| Filtro de ar (Air Filter - Qty 5)   | 1                 |  |                                     |
| Lâmpada (Lamp Power Supply) - 2.1KW   | 1                 |  |                                     |
| Lâmpada (Lamp Power Supply) - 2.1KW (Refurb)                                | 1                 |  |                                     |
| Fornecedor de energia de baixa tensão - (Low Voltage Power Supply - LVPS)   | 1                 |  |                                     |
| Alimentador Standby - (Standby Power Supply) - 60W                          | 1                 |  |                                     |
| Máquina de Luz - (Light Engine)   | 1                 |  |                                     |
| Máquina de Luz - (Light Engine) - (Refurb)                                  | 1                 |  |                                     |
| Refletor Óptico e Ducto de Arrefecimento (Optical Reflector & Cooling Duct) | 1                 |  |                                     |
| Filtro (Yellow Notch Filter)  | 1                 |  |                                     |
| Filtro UV - (UV Filter)   | 1                 |  |                                     |
| Filtro UV - (UV Filter 2)   | 1                 |  |                                     |
| Sistema de Iluminação Óptica (Illumination Optics System - IOS Assembly)    | 1                 |  |                                     |
| Integrator Rod Assembly   | 1                 |  |                                     |

|  |   |  |  |
|--|---|--|--|
| Espelho - (Fold Mirror)  | 1 |  |  |
| Espelho - (Cold Mirror)  | 1 |  |  |
| Espelho - (Cold Mirror 2)  | 1 |  |  |
| Sensor temperatura - (Temp Sensor PCB)   | 1 |  |  |
| Backplane (Use Up stock)   | 1 |  |  |
| Backplane  | 1 |  |  |
| Placa de projeção - PIB (Projector Intelligence Board)                               | 1 |  |  |
| Processador de Cinema Integrado - (ICP - Integrated Cinema Processor)                | 1 |  |  |
| Processador de Cinema Integrado - (ICP 1.5 - Integrated Cinema Processor)            | 1 |  |  |
| Placa - EVB (Environmental Board)  | 1 |  |  |
| Link Decryptor   | 1 |  |  |
| Sistema de desconexão rápida - LEQD (Light Engine Quick Disconnect)                  | 1 |  |  |
| Painel de controle tátil - TPC (Touch Panel Controller)                              | 1 |  |  |
| Placa IMCB (Integrated Motor Control Board)  | 1 |  |  |
| Sensor modular de luz - Light Sensor Module  | 1 |  |  |
| Placa - LEDB PC board  | 1 |  |  |
| Cartão - Card Compact Flash 650H   | 1 |  |  |
| Lâmpada - Lamp Blower AC Fan (Includes Fan 1 & 2)                                    | 1 |  |  |
| Refrigeração - Fan # 4, 5, 6, 7 & 8 (Card Cage Exhaust & Light Engine Cooling Fans)  | 1 |  |  |
| Líquido de refrigeração do ventilador - Liquid Cooling Fan (Fan #3)                  | 1 |  |  |
| Bloqueador de água - Water Blocks  | 1 |  |  |
| Recipiente do líquido de arrefecimento - Liquid Cooling Assembly - Complete          | 1 |  |  |
| Bomba de arrefecimento - (Cooling Pump - Use up stock)                               | 1 |  |  |
| Bomba de arrefecimento - (Cooling Pump)  | 1 |  |  |
| Kit de Recarga de Arrefecimento - (Kit Coolant Refill)                               | 1 |  |  |
| Trocador de Calor - (Heat Exchanger)   | 1 |  |  |
| Cabo de luz - (Light Engine Flex Cable Qty # 3)                                      | 1 |  |  |
| Pés de nivelamento (2 na frente e dois atrás) - (Leveling feet - 2 front and 2 rear) | 1 |  |  |
| Anel de segurança - (Security Ring)  | 1 |  |  |
| Trava de segurança - (Low Security Lock)   | 1 |  |  |
| Trava de segurança e chave - (High Security Lock & Key)                              | 1 |  |  |
| Recipiente com filtro de linha - AC Receptacle with Line Filter - 20 Amp             | 1 |  |  |
| Filtro - AC Line Filter - 20 Amp   | 1 |  |  |
| Filtro - (AC/UPS Line Filter - 15 Amp)   | 1 |  |  |

|   |   |  |  |
|---|---|--|--|
| Interruptor de segurança - (Security Interlock Switch)      | 1 |  |  |
| Termostato - (Thermostat Interlock Harness)                 | 1 |  |  |
| Painel de controle - (TPC Harness)                          | 1 |  |  |
| Cartão de memória - (Compact Flash Card 4GB - for TPC-660E) | 1 |  |  |
| Painel de controle - (TPC Mounting Hardware)                | 1 |  |  |
| Kit Douser Paddle   | 1 |  |  |
| Kit para cartão - Kit Card Cage Fan Pack                    | 1 |  |  |
| Kit Mount Fan Silicone                                      | 1 |  |  |
| Lens Mount Assembly   | 1 |  |  |
| Stepper Motor   | 1 |  |  |
| Shutter Assembly  | 1 |  |  |

## ANEXO I-B - RELATÓRIOS DE SERVIÇO

### Relatório de Serviço de Manutenção Preventiva

| <b>ITEM 1 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA</b>  |  |                     |
|--|--|---------------------|
| <b>DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO</b>  | <b>SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO</b>  | <b>DE REALIZADO</b> |
| Projektor Digital Cinematográfico 3D - Projektor Cinematográfico com unidade processamento digital dedicada igual a (2018 x 1080 pixels) para projeção 3D com largura e altura máxima de 10.5 metros, cabos e base suporte do projektor em aço com quadro elétrico, kit 3D com servidor. | Serviços gerais de limpeza das partes internas e externas dos equipamentos, com remoção de agentes nocivos existentes. |                     |
| Rack Base Digital com Distribuidor de Energia.   | Reapertar e verificar os cabos de energia.   |                     |
| Equipamento Sistema de Controle de projeção  | Serviços gerais de limpeza das partes internas e externas dos equipamentos, com remoção de agentes nocivos existentes. |                     |
| Lente para Projeção Digital  | Remover, limpar, reinstalar e ajustar o foco.  |                     |
| Lâmpada para projeção Digital 3D (2000 WATTS)  | Trocar a lâmpada e verificar o elemento de troca.  |                     |
| Cabo de Alimentação.   | Verificação.   |                     |
| Cabo para Vídeo Digital  | Limpeza de conectores.   |                     |
| Cabo para Projeção Digital   | Limpeza de conectores.   |                     |
|  | Serviços gerais de limpeza das partes  |                     |

|   |   |  |
|---|---|--|
| Sistema de Projeção SHOW PLAYER/STORE & MANAGER   | internas e externas dos equipamentos, com remoção de agentes nocivos existentes.<br>Uso de aspirador.                   |  |
| Kit de Conversão para 3D para projetor  | Limpeza e calibragem do sistema.  |  |
| Monitor 19" - Teclado - Mouse - Rackmount Acessórios de RED   | Serviços gerais de limpezas das partes internas e externas dos equipamentos, com remoção de agentes nocivos existentes. |  |
| Integrated anamorphic CS projection lenses  | Remoção, limpeza, reinstalação e ajuste do foco.  |  |
| Processador de som para 8 canais - processador para separação dos 8 canais de áudio do filme em digital e análogo | Serviços gerais de limpezas das partes internas e externas dos equipamentos, com remoção de agentes nocivos existentes. |  |
|   | Testar a qualidade do som   |  |
|   | Verificar integridade dos equipamentos de som   |  |
|   | Calibragem sonora e equalização do som.   |  |
|   | Verificar condições de cabeamento e conexões  |  |
| Monitor de 6 canais - alto falante monitor onde o operador pode ouvir os canais de áudio independentes            | Serviços gerais de limpezas das partes internas e externas dos equipamentos, com remoção de agentes nocivos existentes. |  |
|   | Testar a qualidade do som   |  |
|   | Verificar integridade dos equipamentos de som   |  |
|   | Calibragem sonora e equalização do som.   |  |
|   | Verificar condições de cabeamento e conexões  |  |
| Amplificador stereo de 150 watts RMS por canal, 4 canais  | Serviços gerais de limpezas das partes internas e externas dos equipamentos, com remoção de agentes nocivos existentes  |  |
|   | Testar a qualidade do som   |  |
|   | Verificar integridade   |  |

|   |  |  |
|---|--|--|
| OMNIS   | dos equipamentos de som  |  |
|   | Calibragem sonora  |  |
|   | Verificar condições de cabeamento e conexões   |  |
|   | Verificar potência e amplificadores.   |  |
| Protetor de corrente  | Serviços gerais de limpeza das partes internas e externas dos equipamentos, com remoção de agentes nocivos existentes.                   |  |
| Caixas Surround c/bracket - Caixa acústica de 150 watts para surround com suporte de parede | Serviços gerais de limpeza das partes internas e externas dos equipamentos, com remoção de agentes nocivos existentes.                   |  |
|   | Ajustar parafusos  |  |
|   | Testar a qualidade do som  |  |
|   | Verificar integridade dos equipamentos de som  |  |
|   | Calibragem sonora (anualmente)   |  |
|   | Verificar condições de cabeamento e conexões   |  |
|   | Verificar canais, caixas e cornetas.   |  |
| Leitor de Som Digital   | Serviços gerais de limpeza das partes internas e externas dos equipamentos, com remoção de agentes nocivos existentes.                   |  |
| Tela de projeção  | Serviços gerais de limpeza das partes internas e externas dos equipamentos, com remoção de agentes nocivos existentes.                   |  |
| Troca de peças  | Troca de peças segundo o disposto no manual, que se referem àquelas que apresentam desgaste natural e devem ser trocadas periodicamente. |  |
| Manutenção do sistema   | Upgrades, atualizações de software e quaisquer sistemas informáticos   |  |

**Relatório de Serviço de Manutenção Corretiva**

**ITEM 2 – MANUTENÇÃO CORRETIVA – SERVIÇO REALIZADO**

| DESCRIÇÃO DO SERVIÇO | OBS |  |
|----------------------|-----|--|
|                      |     |  |

### Relatório de Troca de Peças

| ITEM 3 – PEÇAS TROCADAS   |           |
|---|-----------|
| DESCRIÇÃO DA PEÇA   | REALIZADO |
| Filtro de ar (Air Filter - Qty 5)   |           |
| Lâmpada (Lamp Power Supply) - 2.1KW   |           |
| Lâmpada (Lamp Power Supply) - 2.1KW (Refurb)  |           |
| Fornecedor de energia de baixa tensão - (Low Voltage Power Supply - LVPS)           |           |
| Alimentador Standby - (Standby Power Supply) - 60W                                  |           |
| Máquina de Luz - (Light Engine)   |           |
| Máquina de Luz - (Light Engine) - (Refurb)  |           |
| Refletor Óptico e Ducto de Arrefecimento (Optical Reflector & Cooling Duct)         |           |
| Filtro (Yellow Notch Filter)  |           |
| Filtro UV - (UV Filter)   |           |
| Filtro UV - (UV Filter 2)   |           |
| Sistema de Iluminação Óptica - (Illumination Optics System - IOS Assembly)          |           |
| Integrator Rod Assembly   |           |
| Espelho - (Fold Mirror)   |           |
| Espelho - (Cold Mirror)   |           |
| Espelho - (Cold Mirror 2)   |           |
| Sensor temperatura - (Temp Sensor PCB)  |           |
| Backplane (Use Up stock)  |           |
| Backplane   |           |
| Placa de projeção - PIB (Projector Intelligence Board)                              |           |
| Processador de Cinema Integrado - (ICP - Integrated Cinema Processor)               |           |
| Processador de Cinema Integrado - (ICP 1.5 - Integrated Cinema Processor)           |           |
| Placa - EVB (Environmental Board)   |           |
| Link Decryptor  |           |
| Sistema de desconexão rápida - LEQD (Light Engine Quick Disconnect)                 |           |
| Painel de controle tátil - TPC (Touch Panel Controller)                             |           |
| Placa IMCB (Integrated Motor Control Board)   |           |
| Sensor modular de luz - Light Sensor Module   |           |
| Placa - LEDB PC board   |           |
| Cartão - Card Compact Flash 650H  |           |
| Lâmpada - Lamp Blower AC Fan (Includes Fan 1 & 2)                                   |           |
| Refrigeração - Fan # 4, 5, 6, 7 & 8 (Card Cage Exhaust & Light Engine Cooling Fans) |           |

|  |  |
|--|--|
| Líquido de refrigeração do ventilador - Liquid Cooling Fan (Fan #3)                  |  |
| Bloqueador de água - Water Blocks  |  |
| Recipiente do líquido de arrefecimento - Liquid Cooling Assembly - Complete          |  |
| Bomba de arrefecimento - (Cooling Pump - Use up stock)                               |  |
| Bomba de arrefecimento - (Cooling Pump)  |  |
| Kit de Recarga de Arrefecimento - (Kit Coolant Refill)                               |  |
| Trocador de Calor - (Heat Exchanger)   |  |
| Cabo de luz - (Light Engine Flex Cable Qty # 3)                                      |  |
| Pés de nivelamento (2 na frente e dois atrás) - (Leveling feet - 2 front and 2 rear) |  |
| Anel de segurança - (Security Ring)  |  |
| Trava de segurança - (Low Security Lock)   |  |
| Trava de segurança e chave - (High Security Lock & Key)                              |  |
| Recipiente com filtro de linha - AC Receptacle with Line Filter - 20 Amp             |  |
| Filtro - AC Line Filter - 20 Amp   |  |
| Filtro - (AC/UPS Line Filter - 15 Amp)   |  |
| Interruptor de segurança - (Security Interlock Switch)                               |  |
| Termostato - (Thermostat Interlock Harness)  |  |
| Painel de controle - (TPC Harness)   |  |
| Cartão de memória - (Compact Flash Card 4GB - for TPC-660E)                          |  |
| Painel de controle - (TPC Mounting Hardware)   |  |
| Kit Douser Paddle  |  |
| Kit para cartão - Kit Card Cage Fan Pack   |  |
| Kit Mount Fan Silicone   |  |
| Lens Mount Assembly  |  |
| Stepper Motor  |  |
| Shutter Assembly   |  |

### **ANEXO I-C - MODELO PARA DECLINAÇÃO DA VISTORIA**

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2016  
PROCESSO Nº 08017.001015/2015-11

### **DECLARAÇÃO**

Declaro que, em \_\_\_/\_\_\_/2016, a empresa \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada no

optou por não realizar vistoria nos locais e instalações referentes ao objeto do Edital nº \_\_\_\_\_,  
e declara estar ciente que não poderá alegar desconhecimento das condições dos locais de execução  
dos serviços referentes ao objeto do Edital referente ao Pregão Eletrônico nº \_\_\_/2016.

Brasília, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Representante da Empresa

\_\_\_\_\_  
Representante da Empresa

**ANEXO I-D - MODELO DE VISTORIA**

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2016  
PROCESSO Nº 08017.001015/2015-11

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

Declaro, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº\_\_\_\_ /2016 que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, que na presença de servidor designado pelo Ministério da Justiça, o profissional acima qualificado vistoriou as áreas onde serão executados os serviços objeto do Pregão Eletrônico nº\_\_\_\_/2016 , inteirando-se por completo das condições estipuladas no Edital de Licitação, no Termo de Referência e na Especificações Técnicas , marcas , modelos, ferramentas, instalações e das dificuldades que os serviços possam apresentar no futuro .

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Representante da Empresa

\_\_\_\_\_  
Ministério da Justiça

**ANEXO I-E - PROPOSTA DE PREÇOS**

Brasília – DF, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

**Ao Ministério da Justiça**

Prezados Senhores, a Empresa \_\_\_\_\_; CNPJ nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº: \_\_\_\_\_, sediada no endereço: \_\_\_\_\_, telefone: \_\_\_\_\_ apresenta a seguinte proposta de preços para os itens abaixo, conforme as especificações:

**1. Serviço de Manutenção Preventiva:**

| DESCRIÇÃO DO COMPONENTE | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE | Quantitativo de | Valor Unitário (R\$) | Valor total (R\$) |
|-------------------------|---------------------------|-----------------|----------------------|-------------------|
|-------------------------|---------------------------|-----------------|----------------------|-------------------|

|  | MANUTENÇÃO  | manutenções | (R\$) | (R\$) |
|--|---|-------------|-------|-------|
| Projektor Digital Cinematográfico 3D - Projektor Cinematográfico com unidade processamento digital dedicada igual a (2018 x 1080 pixels) para projeção 3D com largura e altura máxima de 10.5 metros, cabos e base suporte do projektor em aço com quadro elétrico, kit 3D com servidor. | Serviços gerais de limpeza das partes internas e externas dos equipamentos, com remoção de agentes nocivos existentes.                      |             |       |       |
| Rack Base Digital com Distribuidor de Energia.   | Reapertar e verificar os cabos de energia.  |             |       |       |
| Equipamento Sistema de Controle de projeção  | Serviços gerais de limpeza das partes internas e externas dos equipamentos, com remoção de agentes nocivos existentes.                      |             |       |       |
| Lente para Projeção Digital  | Remover, limpar, reinstalar e ajustar o foco.   |             |       |       |
| Lâmpada para projeção Digital 3D (2000 WATTS)  | Trocar a lâmpada e verificar o elemento de troca.   |             |       |       |
| Cabo de Alimentação.   | Verificação.  |             |       |       |
| Cabo para Vídeo Digital  | Limpeza de conectores.  |             |       |       |
| Cabo para Projeção Digital   | Limpeza de conectores.  |             |       |       |
| Sistema de Projeção SHOW PLAYER/STORE & MANAGER  | Serviços gerais de limpeza das partes internas e externas dos equipamentos, com remoção de agentes nocivos existentes.<br>Uso de aspirador. |             |       |       |
| Kit de Conversão para 3D para projektor  | Limpeza e calibragem do sistema.  |             |       |       |
| Monitor 19" - Teclado - Mouse - Rackmount Acessórios de RED  | Serviços gerais de limpeza das partes internas e externas dos equipamentos, com remoção de agentes nocivos existentes.                      |             |       |       |
| Integrated anamorphic CS projection lenses   | Remoção, limpeza, reinstalação e ajuste do foco.  |             |       |       |
|  | Serviços gerais de limpeza das partes internas e externas dos   |             |       |       |

|  |  |   |  |  |
|--|--|---|--|--|
| <p>Processador de som para 8 canais - processador para separação dos 8 canais de áudio do filme em digital e análogo</p> | <p>equipamentos, com remoção de agentes nocivos existentes.</p> <p>Testar a qualidade do som</p> <p>Verificar integridade dos equipamentos de som</p> <p>Calibragem sonora e equalização do som.</p> <p>Verificar condições de cabeamento e conexões</p> <p>Verificar potência e amplificadores</p>  |   |  |  |
| <p>Monitor de 6 canais - alto falante monitor onde o operador pode ouvir os canais de áudio independentes</p>            | <p>Serviços gerais de limpeza das partes internas e externas dos equipamentos, com remoção de agentes nocivos existentes.</p> <p>Testar a qualidade do som</p> <p>Verificar integridade dos equipamentos de som</p> <p>Calibragem sonora e equalização do som.</p> <p>Verificar condições de cabeamento e conexões</p> <p>Verificar potência e amplificadores.</p> | 6 |  |  |
| <p>Amplificador stereo de 150 watts RMS por canal, 4 ohms</p>  | <p>Serviços gerais de limpeza das partes internas e externas dos equipamentos, com remoção de agentes nocivos existentes</p> <p>Testar a qualidade do som</p> <p>Verificar integridade dos equipamentos de som</p> <p>Calibragem sonora</p> <p>Verificar condições de cabeamento e conexões</p> <p>Verificar potência e amplificadores.</p>                        |   |  |  |
|  | <p>Serviços gerais de limpeza das</p>  |   |  |  |

|   |   |  |  |  |
|---|---|--|--|--|
| Protetor de corrente  | partes internas e externas dos equipamentos, com remoção de agentes nocivos existentes.   |  |  |  |
| Caixas Surround c/bracket - Caixa acústica de 150 watts para surround com suporte de parede | Serviços gerais de limpeza das partes internas e externas dos equipamentos, com remoção de agentes nocivos existentes.<br>Ajustar parafusos<br>Testar a qualidade do som<br>Verificar integridade dos equipamentos de som<br>Calibragem sonora (anualmente)<br>Verificar condições de cabeamento e conexões<br>Verificar canais, caixas e cornetas. |  |  |  |
| Leitor de Som Digital   | Serviços gerais de limpeza das partes internas e externas dos equipamentos, com remoção de agentes nocivos existentes.  |  |  |  |
| Tela de projeção  | Serviços gerais de limpeza das partes internas e externas dos equipamentos, com remoção de agentes nocivos existentes.  |  |  |  |
| Manutenção do sistema   | Upgrades, atualizações de software e quaisquer sistemas informáticos.   |  |  |  |
| <b>Totais dos serviços de manutenção corretiva de serviços (R\$)</b>                        |   |  |  |  |

## 2. Serviço de Manutenção Corretiva

| <b>ITEM 2 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA</b> |                               |  |  |  |
|--|-------------------------------|--|--|--|
| <b>SERVIÇO A SER REALIZADO</b>                   | <b>Quantidade de serviços</b> | <b>Manutenção Corretiva – Valor unitário do chamado (em R\$)</b> | <b>Manutenção corretiva – Valor total (em R\$)</b> |  |
|  |                               |  |  |  |

|   |   |  |  |  |
|---|---|--|--|--|
| <p>A <b>manutenção corretiva</b> consistirá em reparar todo e qualquer defeito elétrico, mecânico ou eletrônico, que venha a ocorrer durante a vigência do Contrato de manutenção e sempre que solicitada pela CONTRATANTE, com a substituição de peças, segundo a necessidade, para o perfeito funcionamento do equipamento, e sempre que solicitada pelo Fiscal designado para o acompanhamento dos serviços, obrigando-se a empresa a atender aos chamados, independente das datas previamente agendadas para a manutenção preventiva.</p> | 3 |  |  |  |
| <b>Totais dos serviços de manutenção corretiva de serviços (R\$)</b>  |   |  |  |  |

**OBS:** O pagamento do serviço realizado e das peças da manutenção corretiva somente ocorrerão caso haja a necessidade de troca.

**OBS:** As peças trocadas têm garantia de no mínimo 1 ano.

**Validade da proposta:** Mínimo de 60 (sessenta) dias.

**Declaramos** que os preços ofertados englobam todos os custos, tributos, instalação e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Termo de referência.

\_\_\_\_\_  
(Nome da Empresa)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Responsável)

(Carimbo)

**ANEXO I-F - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO**

| MJ                         | ORDEM DE SERVIÇO - OS | SOLICITAÇÃO                                       |
|----------------------------|-----------------------|---|
| TIPO DE SERVIÇO:           |                       | NÚMERO:   |
| DESCRIÇÃO:                 |                       | DATA:   |
| REQUISITANTE:              |                       | HORA:   |
| <b>MATERIAL MJ</b>         |                       | RAMAL :   |
|                            |                       | SETOR:  |
|                            |                       | EDIFÍCIO:   |
|                            |                       | SALA:   |
|                            |                       | <b>RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO</b> |
| <b>MATERIAL DE EMPRESA</b> |                       | NOME:   |

|  |   |
|--|---|
|  | LOTAÇÃO:  |
|  | CARGO:  |
|  | MATRÍCULA:  |
|  | <b>TÉCNICO DA EMPRESA</b>   |
|  | NOME:   |
|  | CARGO:  |
|  | DATA:   |
|  | ASSINATURA:   |
| <b>AVALIAÇÃO - MARCAR COM UM X</b>                 |   |
| NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO, O TÉCNICO FOI CONSIDERADO: | COM BASE NO TEMPO DECORRIDO ENTRE A SOLICITAÇÃO E A CONCLUSÃO DA os, A EXECUÇÃO DO SERVIÇO FOI CONSIDERADO: |
| <input type="checkbox"/> PRESTATIVO                | <input type="checkbox"/> RÁPIDA   |
| <input type="checkbox"/> INDIFERENTE               | <input type="checkbox"/> REGULAR  |
| <input type="checkbox"/> RUDE                      | <input type="checkbox"/> LENTA  |
| obs:   |   |
|  |   |



Documento assinado eletronicamente por **HALISSON LUCIANO CHAVES AYRES DA FONSECA, Pregoeiro(a)**, em 28/09/2016, às 11:17, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **3021871** e o código CRC **85318AE2**.  
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

Referência: Processo nº 08017.001015/2015-11

SEI nº 3021871

Criado por [halisson.fonseca](#), versão 1 por [halisson.fonseca](#) em 28/09/2016 09:27:17.



3021885

08017.001015/2015-11

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA****ANEXO II - VALORES MÁXIMOS ADMISSÍVEIS**

| ITEM               | DESCRIÇÃO DO ITEM                           | GRUPO 1  | Valor máximo unitário estimado total (R\$) | Valor máximo global estimado total (R\$)                 |
|--------------------|---|--|--|--|
| 01                 | Manutenção Preventiva                       | 6 serviços de manutenção   | R\$ 9.100,89                               | R\$ 54.605,38  |
| 02                 | Manutenção Corretiva                        | 3 serviços de correção ou troca de peças (apenas em caso de necessidade) | R\$ 10.817,26                              | R\$ 32.451,79  |
| 03                 | Fornecimento de peças originais ou genuínas | Peças (demanda estimada)   | _____                                      | R\$ 120.000,00<br>(cento e vinte mil reais) (valor fixo) |
| <b>VALOR TOTAL</b> |   |  |  | <b>R\$ 207.057,17</b>                                    |



Documento assinado eletronicamente por **HALISSON LUCIANO CHAVES AYRES DA FONSECA, Pregoeiro(a)**, em 28/09/2016, às 13:29, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **3021885** e o código CRC **FEFD2F05**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.





3021897

08017.001015/2015-11

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA****ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO****CONTRATO Nº XX/2016**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, E A EMPRESA XXXXXXXX LTDA.**

**PROCESSO Nº 08017.001015/2015-11**

A União, representada pelo **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA**, com sede à Esplanada dos Ministérios, CEP 70064-900, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.494/0013- 70 neste ato por intermédio da Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos, **Sra. DÉBORA DE SOUZA JANUÁRIO**, brasileira, solteira, portadora da CI nº 3.558.79980-SSP/SP e do CPF nº 712.315.791-53, nomeada através da Portaria nº 1.087 de 06-11-2015, publicada na D.O.U de 09-11-2015 e com delegação de competência fixada pela Portaria nº 565, de 11 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 12 de maio de 2016, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **XXXXXXXXXX**, estabelecida na Rua XXXX, 545, Bairro XXXX, XXXXXX, CEP: XXXXX, inscrita no MF/CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX neste ato representada pelo procurador **Sr. XXXXXX**, brasileiro, portador do RG XXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o Contrato, decorrente do processo nº 08017.001015/2015-11, obedecendo as disposições dos Decretos nº 5.450/2005, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21.06.1993, legislação correlata e demais exigências previstas no Edital, seus Anexos, e proposta da **CONTRATADA**, observadas as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças genuínas e materiais e insumos necessários, para o bom funcionamento dos equipamentos que compõem a sala de projeção deste Ministério (Modelo do projetor: Christie CP2210 DLP digital cinema projetor) utilizada pela Classificação Indicativa do Ministério da Justiça e Cidadania, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Contrato e no Edital e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

|                | ITEM      | DESCRIÇÃO DO ITEM                      | QUANTITATIVO   |
|----------------|-----------|--|--|
| <b>GRUPO 1</b> | <b>01</b> | Manutenção Preventiva                  | 6 serviços de manutenção   |
|                | <b>02</b> | Manutenção Corretiva                   | 3 serviços de correção ou troca de peças (apenas em caso de necessidade) |
|                | <b>03</b> | Fornecimento de peças novas e genuínas | Peças (demanda estimada)   |

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação;
- 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual; e

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇOS

3.1. O valor global da contratação é de R\$ XXXXX (XXXXXXXXXX) , sendo o valor mensal de R\$ XXXXX (XXXXXXXXXX).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrente desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

4.1.1. Programa de Trabalho: 2081 – JUSTIÇA, CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA

4.1.2.  Ação 2017: POLÍTICA NACIONAL DE JUSTICA

4.1.3.  Plano Orçamentário 0002: PROMOÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE JUSTICA

4.1.4.  Elemento de Despesa: **339039** e **339030**

4.1.5. Plano Interno: SJ9990PROJD

4.1.6. PTRES: 109241

4.1.7. Gestão: 0001

4.1.8. Fonte: 100

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO FORNECIMENTO DE PEÇAS

#### 5.1. Das Peças:

5.1.1. Todas as peças a serem trocadas, sempre por demanda, deverão ser novas e genuínas. A troca somente poderá ocorrer sob a anuência do CONTRATANTE que corroborará mediante manifestação da necessidade de troca por meio de autorização por escrito, de forma motivada, mediante comprovação da vantajosidade do preço, mediante pesquisa de, no mínimo, três (03) empresas do ramo, apresentadas pela CONTRATADA.

5.1.2. A empresa deverá, para a execução de serviços de manutenção e fornecimento peças, necessárias ao bom funcionamento do equipamento, seguir todos os procedimentos de segurança estabelecidos neste Contrato.

5.1.3. As peças, efetivamente trocadas, deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato, para fins de comprovação dos defeitos existentes, bem como aferição dos serviços com troca de peças efetivamente executadas. Tais peças deverão estar devidamente acondicionadas, conforme o estabelecido na Cláusula de Sustentabilidade deste Contrato.

#### 5.2. Da Manutenção Preventiva:

5.2.1. A manutenção preventiva consistirá em 6 (seis) verificações anuais dos equipamentos e aparelhos, incluindo a atualização de qualquer sistema e/ou software, a fim de que sejam mantidos em perfeito funcionamento, observadas as medidas preventivas adequadas e as recomendações do fabricante.

5.2.2. Nos serviços de manutenção preventiva estão inclusos: testes, limpeza, lubrificação, troca de peça gasta pelo uso normal do equipamento, ajuste dos componentes mecânicos, elétricos e eletro-eletrônicos, diagnóstico de todos os módulos integrantes e atualizações do sistema (incluindo upgrades, atualizações de software e de quaisquer sistemas informáticos).

#### 5.3. Da Manutenção Corretiva:

5.3.1. A manutenção corretiva consistirá em reparar todo e qualquer defeito elétrico, mecânico ou eletrônico, que venha a ocorrer durante a vigência do Contrato de manutenção e sempre que solicitada pela CONTRATANTE, com a substituição de peças, segundo a necessidade, para o perfeito funcionamento do equipamento, e sempre que solicitada pelo Fiscal designado para o acompanhamento dos serviços, obrigando-se a empresa a atender aos chamados, independente das datas previamente agendadas para a manutenção preventiva.

5.3.2. Caso os serviços não possam ser executados nas dependências do Ministério da Justiça e Cidadania, o equipamento poderá ser removido para laboratórios da CONTRATADA, mediante justificativa devidamente aceita pelo Gestor ou fiscal do Contrato, sem qualquer custo para a CONTRATANTE.

5.3.3. No momento em que seja feito o chamado para a realização do serviço de manutenção corretiva, mas existindo a possibilidade de que seja verificado pelo técnico a ocorrência de alguma falha do sistema em que a sua correção ou serviço realizado não ocasione em troca de peças. Nestes casos, o pagamento será feito apenas pelo serviço efetuado.

5.3.4. Os chamados para as manutenções corretivas e preventivas serão realizados mediante ordem de serviço (O.S.), conforme ANEXO I-F do Termo de Referência.

5.3.5. Todos os serviços de manutenção e/ou atualização do *software* poderão ser feitos por meio de acesso remoto ou presencial, segundo a necessidade. Tal previsão visa garantir que a execução dos serviços de Upgrades, atualizações de software e quaisquer sistemas informáticos,

possam ser feitas desta maneira. É evidente que a manutenção do equipamento, seja ela preventiva ou corretiva, com troca ou não de peças, deverá ser feita em loco.

5.3.6. Na execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser utilizados instrumentais, ferramentas e acessórios, recomendados pelos fabricantes, responsabilizando-se a empresa a ser CONTRATADA pelos danos causados, se desatendida tal exigência.

5.3.7. A empresa a ser CONTRATADA deverá preencher o Relatório de Serviço, conforme ANEXO I- B do Termo de Referência, no qual serão lançadas observações sobre as manutenções preventivas e corretivas, com a assinatura do (s) técnico(s) responsável(is), o qual deverá ser apresentado ao Fiscal do Contrato para fins de atesto da Nota Fiscal/Fatura, sendo tal exigência necessária para fins de pagamento.

5.4. **Detalhamento dos serviços de manutenção preventiva, além do especificado no item 5.2:**

| <b>ITEM 1 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA</b>  |   |
|--|---|
| <b>COMPONENTES DO EQUIPAMENTO A SEREM REVISADOS</b>  | <b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>   |
| Projeto Digital Cinematográfico 3D - Projetor Cinematográfico com unidade processamento digital dedicada igual a (2018 x 1080 pixels) para projeção 3D com largura e altura máxima de 10.5 metros, cabos e base suporte do projetor em aço com quadro elétrico, kit 3D com servidor. | Serviços gerais de limpeza das partes internas e externas dos equipamentos, com remoção de agentes nocivos existentes.                      |
| Rack Base Digital com Distribuidor de Energia.   | Reapertar e verificar os cabos de energia.  |
| Equipamento Sistema de Controle de projeção  | Serviços gerais de limpeza das partes internas e externas dos equipamentos, com remoção de agentes nocivos existentes.                      |
| Lente para Projeção Digital  | Remover, limpar, reinstalar e ajustar o foco.   |
| Lâmpada para projeção Digital 3D (2000 WATTS)  | Trocar a lâmpada e verificar o elemento de troca.   |
| Cabo de Alimentação.   | Verificação.  |
| Cabo para Vídeo Digital  | Limpeza de conectores.  |
| Cabo para Projeção Digital   | Limpeza de conectores.  |
| Sistema de Projeção SHOW PLAYER/STORE & MANAGER  | Serviços gerais de limpeza das partes internas e externas dos equipamentos, com remoção de agentes nocivos existentes.<br>Uso de aspirador. |
| Kit de Conversão para 3D para projetor   | Limpeza e calibragem do sistema.  |
| Monitor 19" - Teclado - Mouse - Rackmount Acessórios de RED  | Serviços gerais de limpeza das partes internas e externas dos equipamentos, com remoção de agentes nocivos existentes.                      |
| Integrated anamorphic CS projection lenses   | Remoção, limpeza, reinstalação e ajuste do foco.  |
| Processador de som para 8 canais - processador para separação dos 8 canais de áudio do filme em digital e análogo  | Serviços gerais de limpeza das partes internas e externas dos equipamentos, com remoção de agentes nocivos existentes.                      |
|  | Testar a qualidade do som   |
|  | Verificar integridade dos equipamentos de som   |

|  |  |
|--|--|
|  | Calibragem sonora e equalização do som.  |
|  | Verificar condições de cabeamento e conexões   |
|  | Verificar potência e amplificadores  |
| Monitor de 6 canais - alto falante monitor onde o operador pode ouvir os canais de áudio independentes | Serviços gerais de limpeza das partes internas e externas dos equipamentos, com remoção de agentes nocivos existentes. |
|  | Testar a qualidade do som  |
|  | Verificar integridade dos equipamentos de som  |
|  | Calibragem sonora e equalização do som.  |
|  | Verificar condições de cabeamento e conexões   |
|  | Verificar potência e amplificadores.   |
| Amplificador stereo de 150 watts RMS por canal, 4 ohms   | Serviços gerais de limpeza das partes internas e externas dos equipamentos, com remoção de agentes nocivos existentes  |
|  | Testar a qualidade do som  |
|  | Verificar integridade dos equipamentos de som  |
|  | Calibragem sonora  |
|  | Verificar condições de cabeamento e conexões   |
|  | Verificar potência e amplificadores.   |
| Protetor de corrente   | Serviços gerais de limpeza das partes internas e externas dos equipamentos, com remoção de agentes nocivos existentes. |
| Caixas Surround c/bracket - Caixa acústica de 150 watts para surround com suporte de parede            | Serviços gerais de limpeza das partes internas e externas dos equipamentos, com remoção de agentes nocivos existentes. |
|  | Ajustar parafusos  |
|  | Testar a qualidade do som  |
|  | Verificar integridade dos equipamentos de som  |
|  | Calibragem sonora (anualmente)   |
|  | Verificar condições de cabeamento e conexões   |
|  | Verificar canais, caixas e cornetas.   |
| Leitor de Som Digital  | Serviços gerais de limpeza das partes internas e externas dos equipamentos, com remoção de agentes nocivos existentes. |
| Tela de projeção   | Serviços gerais de limpeza das partes internas e externas dos equipamentos, com remoção de agentes nocivos existentes. |
|  |  |

|                       |  |
|-----------------------|--|
| Troca de peças        | Troca de peças segundo o disposto no manual, que se referem àquelas que apresentam desgaste natural e devem ser trocadas periodicamente. |
| Manutenção do sistema | Upgrades, atualizações de software e quaisquer sistemas informáticos.  |

5.5. **Tabela com as especificações para o fornecimento de peças novas e genuínas (estimativa de peças).**

| <b>ITEM 3 – FORNECIMENTO DE PEÇAS NOVAS E GENUÍNAS</b>                      |                   |
|---|-------------------|
| <b>DESCRIÇÃO DAS PEÇAS</b>  | <b>QUANTIDADE</b> |
| Filtro de ar (Air Filter - Qty 5)   | 1                 |
| Lâmpada (Lamp Power Supply) - 2.1KW   | 1                 |
| Lâmpada (Lamp Power Supply) - 2.1KW (Refurb)                                | 1                 |
| Fornecedor de energia de baixa tensão - (Low Voltage Power Supply - LVPS)   | 1                 |
| Alimentador Standby - (Standby Power Supply) - 60W                          | 1                 |
| Máquina de Luz - (Light Engine)   | 1                 |
| Máquina de Luz - (Light Engine) - (Refurb)                                  | 1                 |
| Refletor Óptico e Ducto de Arrefecimento (Optical Reflector & Cooling Duct) | 1                 |
| Filtro (Yellow Notch Filter)  | 1                 |
| Filtro UV - (UV Filter)   | 1                 |
| Filtro UV - (UV Filter)   | 1                 |
| Sistema de Iluminação Óptica - (Illumination Optics System - IOS Assembly)  | 1                 |
| Integrator Rod Assembly   | 1                 |
| Espelho - (Fold Mirror)   | 1                 |
| Espelho - (Cold Mirror)   | 1                 |
| Espelho - (Cold Mirror 2)   | 1                 |
| Sensor temperatura - (Temp Sensor PCB)                                      | 1                 |
| Backplane (Use Up stock)  | 1                 |
| Backplane   | 1                 |
| Placa de projeção - PIB (Projector Intelligence Board)                      | 1                 |

|  |   |
|--|---|
| Processador de Cinema Integrado - (ICP - Integrated Cinema Processor)                | 1 |
| Processador de Cinema Integrado - (ICP 1.5 - Integrated Cinema Processor)            | 1 |
| Placa - EVB (Environmental Board)  | 1 |
| Link Decryptor   | 1 |
| Sistema de desconexão rápida - LEQD (Light Engine Quick Disconnect)                  | 1 |
| Painel de controle tátil - TPC (Touch Panel Controller)                              | 1 |
| Placa IMCB (Integrated Motor Control Board)  | 1 |
| Sensor modular de luz - Light Sensor Module  | 1 |
| Placa - LEDB PC board  | 1 |
| Cartão - Card Compact Flash 650H   | 1 |
| Lâmpada - Lamp Blower AC Fan (Includes Fan 1 & 2)                                    | 1 |
| Refrigeração - Fan # 4, 5, 6, 7 & 8 (Card Cage Exhaust & Light Engine Cooling Fans)  | 1 |
| Líquido de refrigeração do ventilador - Liquid Cooling Fan (Fan #3)                  | 1 |
| Bloqueador de água - Water Blocks  | 1 |
| Recipiente do líquido de arrefecimento - Liquid Cooling Assembly - Complete          | 1 |
| Bomba de arrefecimento - (Cooling Pump - Use up stock)                               | 1 |
| Bomba de arrefecimento - (Cooling Pump)  | 1 |
| Kit de Recarga de Arrefecimento - (Kit Coolant Refill)                               | 1 |
| Trocador de Calor - (Heat Exchanger)   | 1 |
| Cabo de luz - (Light Engine Flex Cable Qty # 3)                                      | 1 |
| Pés de nivelamento (2 na frente e dois atrás) - (Leveling feet - 2 front and 2 rear) | 1 |
| Anel de segurança - (Security Ring)  | 1 |
| Trava de segurança - (Low Security Lock)   | 1 |
| Trava de segurança e chave - (High Security Lock & Key)                              | 1 |
| Recipiente com filtro de linha - AC Receptacle with Line Filter - 20 Amp             | 1 |
| Filtro - AC Line Filter - 20 Amp   | 1 |

|  |   |
|--|---|
| Filtro - (AC/UPS Line Filter - 15 Amp)                       | 1 |
| Interruptor de segurança - (Security Interlock Switch)       | 1 |
| Termostato - (Thermostat Interlock Harness)                  | 1 |
| Painel de controle - (TPC Harness)                           | 1 |
| Cartão de memória - (Compact Flash Card 4 GB - for TPC-660E) | 1 |
| Painel de controle - (TPC Mounting Hardware)                 | 1 |
| Kit Douser Paddle  | 1 |
| Kit para cartão - Kit Card Cage Fan Pack                     | 1 |
| Kit Mount Fan Silicone                                       | 1 |
| Lens Mount Assembly  | 1 |
| Stepper Motor  | 1 |
| Shutter Assembly   | 1 |

5.6. O rol básico de peças, materiais e insumos que deverão ser fornecidos não se limita a ele. Vale ressaltar que o quantitativo dos itens da planilha é meramente estimativo e exemplificativo podendo o Ministério da Justiça e Cidadania requerer um quantitativo maior do constante em planilha em caso de avarias e situações emergenciais. Para o caso de serem necessários outros itens não constantes do citado item, o procedimento a ser adotado será aquele constante neste instrumento.

5.7. quantitativo de peças a ser empregado não se limita ao estabelecido na planilha do item 5.5, bem como não obriga a administração a adquirir aquele quantitativo de itens ao longo da vigência do contrato. Cabe ressaltar ainda, que o quantitativo foi estabelecido com fins orçamentários, com vistas a determinar o valor estimado da contratação

## 6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento irá seguir as condições descritas na Instrução Normativa nº 04/2013 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme descrito abaixo:

6.1.1. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público.

6.1.2. A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.1.2.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco (5) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.1.2.2. O prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

6.1.2.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.1.2.4. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

6.1.2.5. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.1.2.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

6.2. A empresa CONTRATADA deverá indicar na Nota Fiscal/Fatura o número do contrato (empenho) firmado com Ministério da Justiça e Cidadania.

6.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados do atesto e aceite pelo fiscal do contrato, acompanhado(s) pela Nota Fiscal discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após conferência, e será creditado em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

6.4. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, bem como situação irregular perante a Receita Federal e Dívida Ativa da União à CONTRATADA deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

6.5. No momento do pagamento será realizada consulta “on-line” ao SICAF, bem como verificação quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas correspondentes.

6.6. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

6.7. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

6.8. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

6.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data para pagamento acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga.

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento).

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) \rightarrow I = (6/100) \rightarrow I = 0,00016438$$

365

365

6.10. A compensação financeira prevista nesta condição acima será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

6.11. Fica desde já reservado ao CONTRATANTE o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação dos produtos, forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas contidas neste instrumento e seus Anexos.

6.12. A critério do CONTRATANTE poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras responsabilidades da CONTRATADA.

6.13. A CONTRATADA a regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.14. Todos os serviços prestados, peças substituídas, além do material usado, deverão constar em documento de fatura, discriminados separadamente, cada um especificando o respectivo valor e/ou custo.

6.15. As multas e/ou glosas aplicadas aos serviços deverão ter seus valores descontados na fatura. Em caso da não apresentação da fatura ou qualquer documento necessário para o ateste da mesma, o CONTRATADO não poderá cobrar qualquer tipo de multa por atraso referente à fatura em questão.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

7.1. O valor das parcelas do contrato será fixo e irrevogável durante o período de 12 (doze) meses.

7.2. Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes, e após formalização do pedido pela CONTRATADA a contar da data da proposta de preços ou do último reajuste, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços do Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE) ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, ou

em outro índice setorial que venha porventura a substituí-lo, conforme o estipulado no art. 5º do Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994.

7.2.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

7.3. O preço ajustado já inclui todos os custos e despesas e sem se limitar aos mesmos, como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento.

7.4. Somente será admitido o reajuste dos preços dos serviços contratados desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses.

7.4.1. O interregno mínimo de 12 (doze) meses para o primeiro reajuste será contado a partir da data da proposta de preços.

7.4.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro a anualidade será contada a partir do último reajuste.

7.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação/término de vigência contratual, obedecendo-se ao seguinte:

7.5.1. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste;

7.5.2. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da prorrogação contratual; e

7.5.3. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.6. A alegação de esquecimento por parte da CONTRATADA quanto ao direito de propor reajuste não será aceita como justificativa para pedido de efeito retroativo a data a que legalmente faria jus, se não requerer dentro do prazo, responsabilizando-se a mesma pela própria inércia.

7.7. O CONTRATANTE e poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Procedimentos e prazos para realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva:

8.1.1. Os serviços de manutenção preventiva ocorrerão de acordo com o estabelecido neste contrato e os serviços de manutenção corretiva serão realizados sob demanda, ambos requisitados por meio de chamado técnico, com emissão de Ordem de Serviço (OS), pelo Fiscal do Contrato, solicitado pelo telefone ou e-mail, desde que previamente acordado com a CONTRATADA.

8.1.1.1. Cronograma de manutenção preventiva:

| Nº de chamados | Realização do serviço de manutenção                                 |
|----------------|---|
| 1º chamado     | Após a entrada em vigência do contrato, no prazo máximo de 15 dias. |
| 2º chamado     | 3 (três) meses após a entrada em vigência do contrato.              |
| 3º chamado     | 5 (cinco) meses após a entrada em vigência do contrato.             |
| 4º chamado     | 7 (sete) meses após a entrada em vigência do contrato.              |
| 5º chamado     | 9 (nove) meses após a entrada em vigência do contrato.              |
| 6º chamado     | 11 (onze) meses após a entrada em vigência do contrato.             |

8.1.1.2. Os serviços de manutenção corretiva poderão ser solicitados imediatamente após a entrada em vigência do contrato.

8.1.2. Os serviços de manutenção corretiva e preventiva poderão ser prestados de forma remota ou presencial, no horário das 8h às 18h, nas dependências da Coordenação de Classificação Indicativa, no segundo caso, e os seguintes prazos:

8.1.2.1. O início do atendimento técnico deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da autorização da execução do serviço mediante OS, para que não haja prejuízo aos serviços em andamento na Coordenação de Classificação Indicativa e deverão ser concluídos no

prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o início do atendimento, salvo em casos em que o reparo exigir, justificadamente, prazo maior. O prazo é o mesmo, tanto para a manutenção preventiva, quanto para a corretiva.

8.1.3. Serão realizados testes nos equipamentos após as manutenções, monitorados pelo Fiscal do Contrato, com simulação de todas as funções oferecidas e/ou exigidas, declarando a conclusão satisfatória dos serviços e o pleno funcionamento dos equipamentos, para a efetivação do pagamento.

8.1.4. A correção de serviços considerados falhos, incompletos ou insatisfatórios de um determinado chamado técnico deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação. O prazo é o mesmo, tanto para a manutenção preventiva, quanto para a corretiva.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste documento e sua proposta;

9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.6. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

9.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

9.8. Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Contrato;

9.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.11. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.16. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários durante o fornecimento do material ainda que no recinto do Ministério da Justiça e Cidadania.

9.17. Comunicar ao Fiscal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

9.18. Responsabilizar-se por todas as despesas, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos.

9.19. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE durante o fornecimento do objeto.

9.20. Informar, por escrito, nome e meios de representante da CONTRATADA para estabelecer responsável pela intermediação com a CONTRATANTE.

9.21. A CONTRATADA estará sujeita, no que couber, às disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de

acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.

10.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Empresa, quando necessários ao fornecimento do objeto.

10.7. Comunicar à Empresa qualquer falha e/ou irregularidade no fornecimento dos materiais.

10.8. Solicitar a substituição dos materiais que apresentarem defeitos de fabricação ou que por ventura tenham sido danificados no momento do transporte, durante a verificação de conformidade e/ou no decorrer de sua utilização.

10.9. Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio do servidor designado para esse fim.

10.10. Efetuar o pagamento à Empresa, desde que verificada a adequação dos materiais fornecidos e dos serviços prestados, com as especificações constantes neste Contrato.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DA VALIDADE DAS PEÇAS**

11.1. Os componentes referentes ao **Item 3 – Fornecimento de Peças**, da Cláusula Quinta, deverão dispor de garantia mínima de 12 (doze) meses, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao exigido, e começará a correr findo o prazo da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/1990, o qual se inicia a partir do recebimento definitivo.

11.1.1. No caso das peças que apresentarem defeitos e forem substituídas, a garantia será contada a partir da data de sua instalação.

11.1.2. A empresa deverá fornecer certificados de garantia, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.

11.1.3. Aplica-se no que couber as disposições do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

11.2. O serviço de manutenção deverá ser prestado de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, durante o prazo de garantia, com a finalidade de manter o equipamento em perfeitas condições de uso.

11.3. A vigência do Contrato não exonera a CONTRATADA do período de garantia mínima exigida ou ofertada na proposta a qual consiste na prestação, pela CONTRATADA, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/90, e alterações – Código de Defesa do Consumidor.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

12.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor total do Contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Contrato, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

12.2. O período de garantia para a execução do contrato, será exigida nos moldes do art. 56 da Lei n 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação.

12.2.1. a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

12.2.1.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato.

12.2.1.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

12.2.1.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA, e

12.2.1.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

12.2.2. a modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 2.1.1 deste Contrato, observada a legislação que rege a matéria.

12.2.3. a garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE.

12.2.4. a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

12.2.5. o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2.6. o garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

12.2.7. a garantia será considerada extinta:

12.2.7.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

12.2.7.2. após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

12.2.7.3. o CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

12.3. O documento referente à garantia contratual será entregue na Coordenação Geral de Licitações e Contratos, que se encarregará de enviá-lo à Coordenação de Contratos/CGL para análise e registro no SICAF.

12.4. A CONTRATADA deverá repor, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor da garantia eventualmente utilizada pela CONTRATANTE.

12.5. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução deste Contrato e total adimplemento das Cláusulas avençadas.

12.6. Para a prestação da garantia contratual, fica vedado à CONTRATADA, pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.) cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual.

12.7. O CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para descontar os valores referentes a eventuais multas aplicadas à CONTRATADA, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual, e de indenização por danos causados ao Patrimônio da União ou de terceiros, ocorridos nas suas dependências.

12.8. A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O recebimento dos serviços e/ou materiais, no caso de peças, dar-se-á por um fiscal, devidamente indicado para a função. O recebimento será feito:

13.1.1. **Provisoriamente:** para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações e testes de funcionamento;

13.1.2. **Definitivamente:** após a verificação de que o serviço prestado possui todas as características consignadas na especificação do contrato e operam de forma correta, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

13.2. Obriga-se a CONTRATADA a retirar das dependências do CONTRATANTE os materiais, no caso de troca de peças, porventura impugnados pelo RECEBIMENTO, sendo expressamente proibido manter quaisquer materiais que não satisfaçam as especificações, devendo substituí-los em até 5 (cinco) dias úteis, contado da comunicação realizada pelo CONTRATANTE.

13.3. O serviço e troca de peças recebidos deverão ser testados e seu correto funcionamento demonstrado pela CONTRATADA no momento da instalação.

13.4. O serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

13.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

14.2. O representante da CONTRATANTE e será designado pela área demandante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste e no Relatório de Serviço.

14.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

14.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Contrato e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.7. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.9. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

14.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

15.1. A área demandante estabelece que a CONTRATADA não poderá subcontratar parte serviço ou fornecimento, sendo vedada, portanto, a subcontratação parcial ou total do objeto.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, o licitante/adjudicatário que:

16.1.1. não assinar o Contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

16.1.2. apresentar documentação falsa;

16.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

16.1.4. não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

16.1.5. comportar-se de modo inidôneo;

16.1.6. cometer fraude fiscal;

16.1.7. fizer declaração falsa; e

16.1.8. ensejar o retardamento da execução do certame.

16.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

16.2.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.2.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.2.3. fraudar na execução do contrato;

16.2.4. comportar-se de modo inidôneo;

16.2.5. cometer fraude fiscal;

16.2.6. não manter a proposta.

16.3. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.3.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE;

16.3.2. multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da nota fiscal/fatura do mês em que ocorrer o atraso, limitado a 30 (trinta) dias.

16.3.3. multa compensatória de 10%(dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.3.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória no mesmo percentual de 10% (dez por cento) será aplicada sobre o valor da nota fiscal/fatura do mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação constante do contrato, do edital de licitação e no termo de referência.

16.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

16.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

16.5.1. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

16.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

- 16.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 16.8. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:
- 16.8.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos
- 16.8.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
- 16.8.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 16.9. aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 16.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 16.12. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 16.13. As sanções administrativas previstas não se confundem com o item Glosas, podendo ser aplicadas de forma concomitante a essas. A reincidência de ocorrência especificada no Acordo de Níveis de Serviço, passíveis de aplicação de glosa, por 3 vezes, em um período de 12 meses, autoriza a aplicação das sanções previstas no item 16.
- 16.14. O licitante/adjudicatário poderá sofrer ainda, as sanções descritas na Lei nº 12.846/2013, bem como o Decreto nº 8.420/2015, abaixo descritas:
- 16.14.1. Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:
- 16.14.1.1. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada.
- 16.14.1.2. comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei.
- 16.14.1.3. comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.
- 16.14.1.4. No tocante a licitações e contratos:
- 16.14.1.4.1. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.
- 16.14.1.4.2. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.
- 16.14.1.4.3. afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.
- 16.14.1.4.4. fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente.
- 16.14.1.4.5. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo.
- 16.14.1.4.6. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais. Ou
- 16.14.1.4.7. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- 16.14.1.4.8. dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
- 16.14.1.4.9. Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.
- 16.14.1.4.10. Para os efeitos desta Lei, equiparam-se à administração pública estrangeira as organizações públicas internacionais.
- 16.14.1.4.11. Considera-se agente público estrangeiro, para os fins desta Lei, quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.
- 16.15. Na esfera administrativa, serão aplicadas às pessoas jurídicas consideradas responsáveis pelos atos lesivos previstos nesta Lei as seguintes sanções:

16.15.1. multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;

16.15.2. E publicação extraordinária da decisão condenatória.

16.16. As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

16.17. A aplicação das sanções previstas neste artigo será precedida da manifestação jurídica elaborada pela Advocacia Pública ou pelo órgão de assistência jurídica, ou equivalente, do ente público.

16.18. A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

16.19. Na hipótese do inciso I do caput, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

16.20. A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional, bem como por meio de afixação de edital, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, de modo visível ao público, e no sítio eletrônico na rede mundial de computadores.

16.21. A multa aplicada, após regular processo administrativo em que sejam garantidos o contraditório e a ampla defesa, deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação. Caso o valor não seja recolhido no prazo estipulado deverá ser descontada da garantia contratual, de qualquer crédito existente na administração em favor da CONTRATADA, ou ainda, cobrada administrativa ou judicialmente.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

17.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.4.3. Indenizações e multas.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES**

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **19. CLÁUSULA DECIMA NOVA – DA SUSTENTABILIDADE**

19.1. O descarte das peças, eventualmente trocadas, que compõe o rol do item 03, devem contemplar critérios de sustentabilidade ambiental, devendo preferencialmente ser acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e devem comprovar que os bens não contêm substâncias perigosas, tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados, (PBBs) e éteres difenil-polibromados (PBDEs), em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances). Tais exigências encontram fundamento na Constituição Federal, a Lei nº 8.666/93, a Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos –, a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, e deverão ser comprovadas, no momento da entrega do bem, através de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre os critérios de sustentabilidade exigidos no edital.

19.2. No caso de que hajam peças a serem trocadas, que apresentem substâncias tóxicas, ou ofereçam riscos, conforme item 25.1, o descarte deverá seguir normas e padrões estabelecidos na legislação vigente.

#### **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO ACORDO DO NÍVEL DE SERVIÇOS**

20.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços contratados nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento.

20.2. Na ocorrência das situações descritas abaixo, a CONTRATADA sofrerá as penalidades mensuradas, sendo os valores financeiros, quando se aplicar, deduzidos do pagamento da fatura/nota fiscal emitida no mês imediatamente posterior à verificação da infração.

20.3. As penalidade poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

Ta

|         | Item | Ocorrência  | Grau de Relevância |
|---------|------|---|--------------------|
| Grupo 1 | 1    | Atraso na prestação dos serviços de manutenção preventiva, estabelecidos no cronograma contratual, superior a <b>24h</b> e inferior a <b>48h</b> .  | 1                  |
|         |      | Atraso na prestação dos serviços de manutenção preventiva, estabelecidos no cronograma contratual, superior a <b>48h</b> .  | 2                  |
|         | 2    | Atraso na prestação dos serviços de manutenção corretiva, respeitados os prazos definidos no contrato, após o chamado feito pela área demandante, superior a <b>24h</b> e inferior a <b>48h</b> . | 2                  |
|         |      | Atraso na prestação dos serviços de manutenção corretiva, respeitados os prazos definidos no contrato, após o chamado feito pela área demandante, superior a <b>48h</b> .                         | 3                  |
|         | 3    | Atraso na troca de peças, respeitados os prazos definidos no contrato, após o chamado feito pela área demandante, superior a <b>24h</b> e inferior a <b>48h</b> .                                 | 2                  |
|         |      | Atraso na troca de peças, respeitados os prazos definidos no contrato, após o chamado feito pela área demandante, superior a <b>48h</b> .   | 3                  |

### MENSURAÇÃO

| rau de Relevância | Correspondência                       |
|-------------------|---------------------------------------|
| 1                 | Glosa de 0,5% sobre o valor da Fatura |
| 2                 | Glosa de 1,0% sobre o valor da Fatura |
| 3                 | Glosa de 1,5% sobre o valor da Fatura |

#### 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

22.1. É vedado à CONTRATADA:

22.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

22.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### 23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

24.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO**

25.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

**26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA**

26.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações-SEI do Ministério da Justiça e Cidadania, garantida a eficácia das Cláusulas.

26.2. Em conformidade com o disposto no § 2º, art. 10, da MPV 2.200/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da CONTRATADA, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento.

26.3. A sua autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.



Documento assinado eletronicamente por **HALISSON LUCIANO CHAVES AYRES DA FONSECA, Pregoeiro(a)**, em 28/09/2016, às 11:25, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **3021897** e o código CRC **D2B5B737**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

Referência: Processo nº 08017.001015/2015-11

SEI nº 3021897

Criado por [halisson.fonseca](#), versão 1 por [halisson.fonseca](#) em 28/09/2016 09:29:02.